

**FACULDADE VALE DO CRICARÉ
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO SOCIAL,
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

HELAINÉ DO AMARAL MOTTA

**COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS: DESAFIOS
NA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

São Mateus
2015

HELAINÉ DO AMARAL MOTTA

**COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS: DESAFIOS
NA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Dissertação apresentada à Faculdade Vale do
Cricaré para obtenção do título de Mestre
Profissional em Gestão Social, Educação e
Desenvolvimento Regional.

Área de Concentração: Gestão Social,
Educação e Desenvolvimento Regional I.

Orientadora: Dra. Lilian Pittou Firme de
Oliveira.

São Mateus
2015

M917c

MOTTA, Helaine do Amaral

Compras e contratações públicas federais: desafios na participação de micro e pequenas empresas. / Helaine do Amaral Motta. São Mateus, 2015.

88f.: il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, ES, 2015.

Orientação: Prof. Dra. Lilian Pittou Firme de Oliveira.

1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. 2. Compras públicas. 3. Compras Públicas Sustentáveis I. Título.

CDD: 338.7

HELAINÉ DO AMARAL MOTTA

**COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS: DESAFIOS NA
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, na área de concentração Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

Aprovada em 12 de Fevereiro de 2015

COMISSÃO EXAMINADORA



Prof^a. Dr^a. LILIAN PITTOL FIRME DE OLIVEIRA
Faculdade Vale do Cricaré (FVC)
Orientadora



Prof. Dr. MARCUS ANTONIUS DA COSTA NUNES
Faculdade Vale do Cricaré (FVC)



Prof^a. Dr^a. Carolina Lomando Cañete
Instituto Federal do Espírito Santo (IFES)

Dedico este trabalho à minha família pela paciência e apoio incondicional às minhas escolhas.

AGRADECIMENTOS

Ao Pai, à Mãe e ao Filho, santíssimos, presentes em tudo na minha vida.

Ao meu marido, Alfredo Francisco Carvalhal, pelo amor, carinho e compreensão no decorrer deste processo.

Às minhas filhas, Isabelli e Maria Isabel, pelo carinho em todas as etapas desta caminhada.

À minha mãe, Cleumes Lúcia do Amaral Motta, que fez nossa vida a sua vida e com seu amor nos criou ... e por isso estou aqui.

Ao meu pai, José Motta, pela sua existência em minha vida.

A todos os amigos que, direta e indiretamente, me ajudaram nesta caminhada.

Obrigada a todos.

“Nosso medo mais profundo não é o sermos bons o suficiente. Nosso medo mais profundo é o de sermos poderosos além das medidas.

Por isso nos perguntamos: Quem somos para nos considerarmos brilhantes, maravilhosos, talentosos, fabulosos? Na verdade é... QUEM NÃO SOMOS?

Estamos todos aqui para irradiar, como fazem as crianças e, à medida que deixamos a nossa luz brilhar, inconscientemente damos aos outros, permissão para que brilhem também...”

Marianne Williamson

“A Terra pode oferecer o suficiente para satisfazer as necessidades de todos os homens, mas não a ganância de todos os homens.”

Mahatma Gandhi.

RESUMO

MOTTA, H. A. **Compras e Contratações Públicas Federais: Desafios na Participação de Micro e Pequenas Empresas.** 2015. 88 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, Espírito Santo, 2015.

O desenvolvimento deste trabalho teve como objetivo identificar os desafios das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs) ao participarem das Compras Públicas Federais, no que tange aos aspectos dos procedimentos formais, legais e de sustentabilidade, proporcionando assim subsídios na proposição de ações que visam aumentar sua participação melhorando seus resultados, maximizando seus lucros que retornaram para a comunidade local na forma de desenvolvimento sustentável. Utilizou-se para tanto, o emprego de uma pesquisa exploratória, qualitativa e quantitativa, bibliográfica e estudo de caso para averiguação dos resultados. Na obtenção dos dados, utilizou-se como instrumento metodológico, o uso de questionários para uma pesquisa realizada com as MPEs do município de São Mateus no Estado do Espírito Santo. Para demonstrar a relevância desse tema foi explanado a importância das MPEs no desenvolvimento local e do país e foi elucidado o valor das Compras Públicas no Brasil e seu uso como instrumento de disseminação da sustentabilidade pelo Governo Federal que se utiliza das políticas públicas como ferramenta visando aumentar a competitividade das MPEs provocando a sua continuidade e promovendo o desenvolvimento sustentável local e nacional. Os resultados da pesquisa demonstraram que o maior desafio é o desconhecimento do processo licitatório, no que tange a divulgação do processo, documentação exigida e os benefícios da Lei 123/2006, assim conclui-se que há a necessidade de estar capacitando as empresas locais para que participem e obtenham resultados positivos nas Compras Públicas Sustentáveis.

Palavras-chave: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Compras públicas e Compras públicas Sustentáveis.

ABSTRACT

MOTTA, H. A. **Purchasing and Procurement Federal:** Challenges in the participation of micro and small enterprises. 2015. 88 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, Espírito Santo, 2015.

The development of this work was to identify the challenges of Micro and Small Enterprises (MSEs) to participate in the Federal Public Procurement, with respect to those aspects of formal procedures, legal and sustainability, providing subsidies in actions aimed proposition increase its share by improving its results, maximizing their profits returned to the local community in the form of sustainable development. It was used for both, the use of an exploratory research, qualitative and quantitative, literature and case study to investigate the results. To obtain the data, was used as a methodological tool, the use of questionnaires for a survey of the MSEs of São Mateus in the state of Espírito Santo. To demonstrate the relevance of this subject was explained the importance of MSEs in local development and the country and was elucidated the value of the Public Procurement in Brazil and its use as a spread of sustainability instrument by the Federal Government to use public policy as seeking to increase tool the competitiveness of MSEs causing its continuity and promoting sustainable local and national development. The survey results showed that the biggest challenge is the lack of the bidding process, with respect to disclosure of the process, required documentation and the benefits of Law 123/2006, so it follows that there needs to be empowering local businesses to participate and achieve positive results in the Sustainable Public Procurement.

Keywords: Micro and Small Business, Public Procurement and Sustainable Public Procurement.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Enquadramento das MPEs de acordo com a LC 123/2006.....	60
Gráfico 2 - Função do respondente da empresa.....	61
Gráfico 3 - Imagem do Governo.....	62
Gráfico 4 - Os benefícios mais conhecidos que as MPEs têm na participação das Licitações, conforme a Lei Complementar 123/2006	63
Gráfico 5 - Ações que poderiam facilitar a participação das MPEs nas licitações.....	64
Gráfico 6 – Desafios encontrados pelas empresas que participaram de licitações federais.	66
Gráfico 7 - Desafios encontrados pelas empresas que não participaram de licitações federais.	67
Gráfico 8 – Empresas que gostariam de participar das licitações do Governo Federal	69
Gráfico 9 - Empresa x Produtos Sustentáveis.....	70

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Levantamento do código de atividades das empresas que participaram de licitação do Ifes.....	57
Tabela 2 – Código de Atividade Principal	58
Tabela 3 – Quantidade de empresas por código de atividade principal.....	59
Tabela 4 - Empresas pesquisadas por Código de Atividade Principal.....	59
Tabela 5 – Distribuição percentual das empresas por tempo de existência	61

LISTA DE SIGLAS

A3P	Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AGU	Advocacia Geral da União
CEUNES	Centro Universitário do Norte do Espírito Santo
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CPS	Compras Públicas Sustentáveis
CSL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
ECO-92	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
EPPs	Empresas de Pequeno Porte
EUA	Estados Unidos da América
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICLEI	International Council for Local Environmental Initiatives
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço
IFES	Instituto Federal do Estado do Espírito Santo
IN	Instrução Normativa
INCAPER	Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
JUCEES	Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
LC	Lei Complementar
MEs	Microempresas

MEI	Micro Empresário Individual
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPEs	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
OCDE	Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PPCS	Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis
PROCEL	Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
RDC	Regime Diferenciado de Contratações Públicas
Rio+10	Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável
Rio-92	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
SAEB	Secretaria da Administração do Estado da Bahia
SEBRAE	Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
SIASG	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SISG	Sistema Integrado de Serviços Gerais
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SRP	Sistema de Registro de Preço
TCU	Tribunal de Contas da União
UFES	Universidade Federal do Estado do Espírito Santo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 REVISÃO DE LITERATURA	20
2.1 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MPEs)	20
2.1.2 Políticas Públicas Direcionadas para as MPEs	21
2.1.3 MPEs como Fator Estratégico no Desenvolvimento Local	22
2.2. COMPRAS PÚBLICAS.....	25
2.2.1 Compras públicas: Procedimentos Licitatórios	25
2.2.1.1 Fase Externa do Processo de Compras Públicas	29
2.2.2 Compras públicas: Tratamento favorecido as MPEs	30
2.2.3 Sistema Eletrônico de Compras Governamentais	34
2.2.4 Contratações Públicas e o Desenvolvimento Sustentável	36
2.2.4.1 Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P	38
2.2.5 O Poder de Compra do Governo	41
2.3 COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS (CPS).....	44
2.3.1 Caracterizando as Compras Públicas Sustentáveis	46
2.3.2 Certificação e Rotulagem Ambiental	48
2.3.3 Compras Públicas Sustentáveis: Potencial Mercado para as MPEs	51
3 MATERIAIS E MÉTODOS	53
3.4 METODOLOGIA.....	55
4 ANÁLISES DOS RESULTADOS	57
REFERÊNCIAS	75
APÊNDICES	82

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de um país depende do envolvimento de todos, da sociedade nos seus diversos níveis, do governo em todas as suas instâncias e das empresas da pequena a de grande porte. Dentre as empresas com grande contribuição no desenvolvimento de um País, impõe destacar as Micro e pequenas empresas (MPEs). Com um papel de extrema importância no cenário econômico brasileiro e presentes em todo território nacional, as MPEs respondem por boa parte da geração de empregos e contribuem para um grande percentual do Produto Interno Bruto (PIB). Em termos estatísticos, esse segmento empresarial representa 99% do total de empresas nacionais e contribuem com 70% dos empregos gerados, as quais já produzem próximo de 25% do PIB brasileiro (BARRETO, 2013).

No entanto, essas empresas estão inseridas num ambiente altamente complexo e desafiador, com elevadas taxas de juros, burocracia e forte concorrência das grandes empresas, tendo que usar a criatividade em seus negócios, desbravar novos mercados e ainda estar atentos as tendências de consumo por produtos de qualidade, alinhados com a preservação do meio ambiente e a justiça social.

A preocupação com o desenvolvimento de forma sustentável precisa ser encarada de forma global, e muitos são os desafios para efetivação desse processo, pois incluem importantes práticas que incentivem as mudanças nos padrões de consumo e produção, além de alinhar o desenvolvimento econômico com a responsabilidade social e a proteção ao meio ambiente.

Segundo CLARO, CLARO E AMÂNCIO (2008), pode-se afirmar que o envolvimento das empresas com as questões socioambientais pode assegurar uma melhor imagem institucional e, conseqüentemente, resultar em mais consumidores, mais vendas, melhoria de qualidade de vida dos *stakeholders*¹ e ainda podem transformar novas oportunidades de negócios através dos desdobramentos de suas ações nos mercados que entendem a sustentabilidade como critério essencial das

¹ Genericamente, stakeholder significa público estratégico e descreve uma pessoa ou grupo que fez um investimento ou tem ações ou interesse em uma empresa, negócio ou indústria.

negociações, como, por exemplo, as Compras Públicas Sustentáveis (CPS) do Governo Federal.

As compras públicas federais é uma das formas pelo qual o Governo mantém suas atividades, tendo papel relevante no desenvolvimento do país, pois representam grande vulto financeiro, com uma participação significativa, em torno de 20% do Produto Interno Bruto (PIB), revelando o poder de compras do governo e a força de mobilização de setores da economia (BRASIL, 2013b). Devido a esta representatividade, a Constituição Federal impôs aos entes federativos a contratação mediante um processo denominado de licitação, com ampla divulgação, destinado a selecionar, dentre vários lances, a oferta mais vantajosa para a administração pública.

Com a abrangência e a importância das Compras públicas na economia brasileira, houve grande movimentação para incrementar padrões de sustentabilidade nos produtos e serviços a serem adquiridos nas licitações públicas, resultando num arcabouço de leis, decretos, instruções normativas e etc., que formalizam e inserem nas licitações os critérios de sustentabilidade, designada de Compras Públicas Sustentáveis (CPS) com a finalidade de buscar um produto que apresente melhor desempenho ambiental ao longo de seu ciclo de vida, com função, qualidade e nível de satisfação, igual ou melhor, se comparado com um produto-padrão (BIDERMAN *et al.*, 2008)

Segundo relatório do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) (BRASIL, 2014a), através de dados do site Compras Governamentais – Comprasnet estão cadastradas para participação nas compras públicas pela internet mais de 300 mil empresas, das quais, 175 mil correspondem ao universo das MPEs, ou seja, mais de 50% do total brasileiro. Contudo, a participação no total de compras públicas é de apenas 30%.

Nessa estatística, destaca-se os estados de Pernambuco e Rio de Janeiro e por outro lado temos estado do Espírito Santo que representa menos de 1%, importa baixa expressividade de participação das empresas desta unidade da federação no do total das compras públicas.

Nesse cenário, temos de um lado as CPS como potencial mercado e do outro as MPEs, presentes em todas regiões, com importante papel social na redução do desemprego e distribuição de renda. No centro, temos o Governo que se utiliza das políticas públicas como ferramenta de ligação entre as MPEs e as CPS, criando benefícios a esses segmentos na participação das licitações públicas.

Apesar da existência do ambiente competitivo favorável, como o apoio de entidades oficiais (SEBRAE, BNDES, Caixa Econômica, etc), bem como políticas públicas específicas, como o estatuto da micro e pequena empresa (Lei Complementar 123/2006), favorecendo-as com tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, as MPEs possuem baixa participação nas licitações públicas federais.

Deste modo, resta conceber-se a seguinte questão: **Quais desafios as MPEs de São Mateus no Estado do Espírito Santo encontram na participação das licitações com e sem critérios de sustentabilidade na esfera Federal?**

Além da pequena representatividade das empresas do Estado do Espírito Santo nas compras públicas, percebe-se que existem poucos ou nenhum estudo nos acervos acadêmicos referentes às investigações e análises das variáveis que influenciam no desempenho das MPEs nas Contratações Públicas (com e sem critérios de sustentabilidade), principalmente nos municípios do Estado do Espírito Santo (SAMPAIO, 2012).

O que justifica o município de São Mateus como local de pesquisa, além de ser o segundo município mais antigo e oitavo mais populoso do estado do Espírito Santo, sua localização é estratégica pelo fato de situar-se no ponto central da microrregião norte do estado. O município tem população estimada em 109.028 habitantes (dados de 2010) e sua área territorial é de 2.338,726 km², o equivalente a 5,12% de todo o território do Estado do Espírito Santo, no Brasil, o que lhe garante uma densidade demográfica de 46,62 hab./km² e faz limite com sete outros municípios e encontra-se distante da capital do Estado, Vitória, 219 km (INCAPER, 2011; IBGE 2014).

De acordo com a prefeitura (2014), o número de empresas instaladas no município é de aproximadamente 9.958, deste total, 6.216 são MPEs, ou seja, correspondem a

63%. As atividades econômicas do município de São Mateus são diversificadas e estão distribuídas entre agropecuária, indústria e comércio/serviços, este último é responsável por 64,28% do PIB municipal e caracteriza a principal atividade de sustentação do município, seguido pela indústria do petróleo que contribui com *royalties* e dos plantios dos eucalipto (INCAPER, 2011), diante do exposto esse município se revela uma potência no desenvolvimento da região o que mostra a importância desta pesquisa para as MPEs locais.

O objetivo geral é a identificação dos desafios que as MPEs do município de São Mateus no Estado do Espírito Santo enfrentam na participação das Compras Públicas do governo federal com os seguintes objetivos específicos:

- Identificar e traçar o perfil das MPEs que participaram nos anos de 2012 e 2013 das Compras públicas sustentáveis, em órgãos federais do município de São Mateus no estado do Espírito Santo;
- Identificar as potenciais MPEs com a mesma atividade principal das participantes anteriormente identificadas em São Mateus, e assim, verificar os desafios enfrentados por elas na participação das Compras Públicas.
- Propor ações visando orientação e melhoria do desempenho das MPEs nas contratações com o governo federal.

Com base no exposto, justifica-se o desenvolvimento de trabalhos, que investiguem estas empresas em suas dificuldades em contratar com o governo federal, ou seja, nos desafios que as impedem de aumentar sua participação, nesse mercado potencial, que é o das contratações públicas. É importante delinear estratégias de fortalecimento destes segmentos, pois são de grande valor para o desenvolvimento local e nacional. Desta forma, criam-se alicerces no cenário em que estão inseridas essas empresas.

É importante ressaltar que o foco do trabalho verifica as dificuldades que as MPEs locais têm em participar das licitações públicas federais, seja com critérios de sustentabilidade ou não, pois os procedimentos licitatórios são os mesmos para ambos, que se diferem apenas na especificação do produto e na solicitação documentos como os selos e certificados ambientais.

Este trabalho está estruturado em cinco capítulos. No primeiro capítulo como já exposto, é realizada a introdução com a contextualização do tema, apresentação do problema de pesquisa, os objetivos a serem alcançados, as justificativas para o desenvolvimento do estudo e a estrutura do trabalho.

O capítulo dois abordou os temas relacionados à importância das microempresas no desenvolvimento local, o tratamento diferenciado que favorece estas empresas nas aquisições públicas, a caracterização das compras públicas sustentáveis, sua utilização como instrumento de indução da sustentabilidade nas vertentes sociais econômicas e ambientais e como nicho promissor de mercado para as MPEs, como forma de garantia de continuidade no mercado e contribuição para o desenvolvimento local.

O terceiro capítulo é dedicado à metodologia da pesquisa com o detalhamento dos procedimentos necessários em atender os objetivos propostos neste trabalho, possibilitando a execução dos mesmos. Já no quarto capítulo foram apresentadas as análises decorrentes da aplicação da pesquisa via questionários nas Micro e Pequenas Empresas.

No quinto capítulo tem-se as considerações finais, as proposições de ações visando a melhoria na participação e desempenho das MPEs nas contratações públicas e sugestões para estudos futuros. Ao final, são apresentadas as referências, os apêndices e anexos utilizados no estudo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MPEs)

Com o desenvolvimento, são abertos vários pequenos negócios ao mesmo tempo em que os já existentes se modernizam, incorporam novos conceitos de gestão e procuram se adequar ao mercado, cada vez mais competitivo e assim garantir sua continuidade.

Em 1972 foi criado o Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena Empresa (CEBRAE), por iniciativa do BNDE e do Ministério do Planejamento, com a finalidade de apoiar o segmento dos pequenos negócios. Em 1990, o CEBRAE foi convertido em Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). A entidade desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma paraestatal, ou seja, instituição privada, sem fins lucrativos e de utilidade pública, mantida por repasses das maiores empresas do país, proporcionais ao valor de suas folhas de pagamento, em contrapartida promove capacitações aos empreendedores, empresários, orienta na gestão de empresas e no acesso ao crédito junto a Instituições financiadoras (SEBRAE, 2007).

Ademais, o Governo deu início a um novo tempo de oportunidades no mercado brasileiro quando editou uma Lei única, a Lei Complementar nº. 123 (LC nº. 123/06), também conhecida como Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e/ou Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte que consolidou os benefícios já conquistados e instituiu novas e importantes medidas de incentivo, simplificação e desburocratizando os negócios de pequeno porte, como forma de atender a Constituição Federal no que concerne ao tratamento diferenciado as MPEs, para que sobressaíam no mercado. Este foi um importante marco regulatório, (BRASIL, 2006).

A LC nº 123/2006 em seu Art. 3º, define como Microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade empresarial, da sociedade simples, da empresa individual de responsabilidade limitada e do empresário, estas significações estão resumidas no art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que estejam devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e que tenham de receita bruta anual, ou seja, faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) são consideradas como microempresas; já as empresas de pequeno porte (EPP) são enquadradas entre as que auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (BRASIL, 2002).

Além, das Microempresas (NE), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), o regime diferenciado dessas empresas, por força da Lei, em 2007 foi também estendido às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (FERNANDES, 2013).

2.1.2 Políticas Públicas Direcionadas para as MPEs

A Constituição Federal de 1988, no art. 170, define em seu bojo o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País e o art. 179 é também um dos fundamentos para que as MPEs brasileiras recebam de todas as esferas federais, tratamento diferenciado e simplificado que vise o desenvolvimento e à sustentabilidade deste segmento (BRASIL, 1988).

A Lei Geral das Microempresas ou Simples Nacional, trouxe consigo um novo marco regulatório, pois foi desenvolvida em conjunto pela União e os Estados, e veio consubstanciar e atualizar as jurisprudências anteriores, dadas pelas Leis nº 7.256, de 27/11/84, nº 8.864, de 28/03/94, nº 9.317, de 05/12/96, nº 9.841, de 05/10/99 e

pelo artigo 970 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02). A principal função é a de disciplinar os pequenos negócios, além de criar e fomentar novos ambientes, mais favoráveis ao segmento (SEBRAE, 2007).

Segundo CERINO (2009), a importância dessa legislação para o futuro destes pequenos negócios se traduz em ações que visam ao incentivo dos empreendimentos tais como: regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos em todas as esferas; desoneração tributária das receitas de exportação e substituição tributária; dispensa do cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias; simplificação do processo de abertura, alteração e encerramento das MPEs; facilitação do acesso ao crédito e ao mercado; preferência nas compras públicas; estímulo à inovação tecnológica; incentivo ao associativismo na formação de consórcios para fomentação de negócios; incentivo à formação; regulamentação da figura do pequeno empresário; e parcelamento de dívidas tributárias para adesão ao Simples Nacional.

Para propor, acompanhar e gerir os benefícios dispensados às MPEs, foram criados dois órgãos com atuação fundamental na implantação e na plena consecução da Lei Geral, a saber: Comitê Gestor de Tributação, que trata dos aspectos tributários do Simples Nacional, e o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para tratar dos demais aspectos da lei, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação. Os incentivos e favorecimento da Lei Complementar 123 de 2006 tem vital importância na abertura de novas oportunidades de mercado, com destaque para as compras governamentais.

2.1.3 MPEs como Fator Estratégico no Desenvolvimento Local

De acordo com Vieira (2013), as microempresas e empresas de pequeno porte capixabas representam mais de 99% do total de empresas no Espírito Santo, somando 122.537 estabelecimentos, sendo responsáveis por 58,5% de todos os postos de trabalho. As MPEs desse Estado, estão com sexta melhor taxa de sobrevivência entre as empresas deste segmento no Brasil, demonstrando sua força

e relevância no desenvolvimento dos municípios, inclusive a cidade de São Mateus que possui 6.216 MPEs, representando 63% do total das empresas locais (APENDICE B).

No Brasil, assim como no mundo, as MPEs são responsáveis pela maior parte da produção, da geração de renda e da criação das oportunidades de trabalho em âmbito local e nacional. Considerando a grande rede destas empresas, que estão espalhadas em diferentes regiões do país, pode se deduzir a importância estratégica deste segmento, de sua dimensão econômica, social e ambiental (BRASIL, 2013a). Importa revelar que os setores mais desenvolvidos das MPEs são os de comércio e serviços, sendo através desses segmentos que os jovens têm a oportunidade do primeiro emprego, sendo também o setor que recebe as pessoas que outras empresas consideram com a idade fora da faixa de mercado, essa realidade está em todo o território nacional (VIEIRA, 2013).

Harmonizar a viabilidade econômica com justiça social e respeito ao meio ambiente se revela um dos desafios a serem enfrentados pelas empresas atuais, pois, ser sustentável, não será uma escolha e sim condição de sobrevivência diante das novas exigências, legais, sociais, mercadológicas e governamentais (CAREON E SILVA, 2010).

Segundo Zambon e Ricco (2011), empresas sustentáveis são as que adotam políticas e práticas que atendam simultaneamente aos critérios de eficiência econômica, preservação do meio ambiente e equidade social, ideia que deve se refletir nas estratégias e políticas de eco-eficiência e responsabilidade social.

O Governo, através do seu potencial de cliente, tem as licitações públicas como uma das melhores maneiras para estimular a cultura da sustentabilidade, introduzindo em suas políticas públicas de aquisição de bens e serviços critérios da sustentabilidade, como também reconhece a predominância dos pequenos negócios e sua importância na economia local e assim investe em incentivos tributários e benefícios, aumentando sua competitividade nas compras públicas e sua sobrevivência no mercado que visa a promoção da sustentabilidade (CAREON E SILVA, 2010).

Importa destacar que embora as MPEs tenham papel importante no desenvolvimento e crescimento do país, elas se veem às voltas com grandes dificuldades para se manterem ativas no mercado. Estas dificuldades são, entre outras, de causas gerenciais: desconhecimento do mercado, dificuldade de acesso à informação, inadequação dos produtos às necessidades de mercado, etc. Estes são alguns dos motivos que fazem com que as empresas não permaneçam no mercado por muito tempo, sendo que 35% delas encerram as atividades no primeiro ano, e somente 20% conseguem sobreviver por mais de 5 anos (SEBRAE, 2007; FERNANDES, 2013).

O fortalecimento através de incentivos tributários, como a simplificação de impostos, desburocratização e prioridades na contratação de microempresas no seguimento das compras públicas, promove a justiça social e tende a levantar outras questões relevantes como a redução da informalidade na contratação da mão-de-obra, incremento da atividade produtiva nacional com conseqüente ampliação de oportunidades e aumento na arrecadação de impostos (FERNANDES, 2013).

Neste sentido, verifica-se que tudo contribui para o crescimento, o desenvolvimento regional do estado e para o aquecimento da economia. Desse modo, consolidar o segmento dos pequenos negócios é indispensável ao desenvolvimento local/regional, na medida em que exerce a função social de contribuir com a erradicação da pobreza, através da geração de emprego e distribuição de renda, fazendo com que o dinheiro circule no próprio local, melhorando a economia e ainda ofertando produtos que tem intrínseco em seu ciclo de vida processos que minimizam os impactos ambientais.

Por fim, fica evidenciado que o governo deve manter-se na estratégia de utilização das MPEs como vetores do desenvolvimento local sustentável, para que as empresas se tornem conscientes de seu papel social e ambiental, mesmo que seja por imposição licitatória sustentável. Esta é uma forma de dar impulso à economia local, cujo final é o desenvolvimento sustentável do município e a disponibilização, a todos os envolvidos, de instrumentos para o crescimento da formalização, do faturamento, dos empregos gerados, do recolhimento dos impostos diretos e indiretos, da lucratividade e da sustentabilidade, num evidente círculo virtuoso.

2.2. COMPRAS PÚBLICAS

2.2.1 Compras públicas: Procedimentos Licitatórios

Na esteira de incentivos, o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, traz a imposição legal do procedimento licitatório a todos os entes da Administração Pública, fazendo com que as suas aquisições para manutenção de suas atividades movimentem a economia do país, elevando sua representatividade para algo em torno de 20% do PIB (BRASIL, 2013b).

A partir desta previsão constitucional, o governo instituiu a Lei nº 8.666/1993, conhecida como a Lei das Licitações, que surgiu com o fim de efetivar e regulamentar a aplicação das licitações que, em diversas modalidades, possibilitam à Administração Pública suprir suas necessidades de forma legal e de acordo com o interesse público. Com isso o procedimento de compras passa por um processo denominado licitação que tem conceitos relacionados a sua função e ao seu fim (BRASIL, 1993).

Segundo Mello (2012, p. 483),

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Já para Justen Filho (2010, p.251),

A licitação é um procedimento administrativo que envolve a realização de diversas atividades materiais, a cargo de uma pluralidade de agentes públicos e envolvendo um número variável de particulares. Essa sucessão de atos poderá materializar-se em diferentes locais geográficos, a depender do objeto da atuação pública ou privada.

De acordo com Castro (2010, p.7), o conceito de licitação, sob o ponto de vista do fornecedor, "é um processo utilizado pelas entidades públicas, que usam o dinheiro público arrecadado na forma de impostos e taxas para contratar obras e serviços e comprar e vender bens patrimoniais". Diante do exposto, a licitação destinava-se apenas a garantir o princípio constitucional da isonomia e a proposta mais vantajosa. A lei 8.666/93, imprime uma nova visão definindo sua finalidade:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

Dessa forma, o ordenamento jurídico incluiu o desenvolvimento sustentável como finalidade da licitação, sendo atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Como forma de nortear o ato administrativo, a Doutrina divide os princípios em explícitos e implícitos, ou básicos e correlatos. Os primeiros foram descrito anteriormente no artigo 3º da Lei 8.666/93, já os princípios implícitos são aqueles reconhecidos pelas atividades próprias do ordenamento jurídico e que não tem previsão expressa na Lei, ou seja, são os princípios retirados da normatização criada a partir do trabalho interpretativo dos estudiosos do Direito, como: da competitividade, inalterabilidade do edital, sigilo das propostas, eficiência, razoabilidade, celeridade, formalismo procedimental, adjudicação compulsória e outros (CARVALHO FILHO, 2011; FARIA JUNIOR e BERNADES, 2010; BARCHET, 2012).

Para participar de um processo de licitação, a empresa deve apresentar situação regular, ou seja, deve ter registro na Junta Comercial, estar cadastrada na Fazenda (Federal, Estadual e Municipal) e ter impostos, taxas e encargos sociais devidamente quites com o erário, além de cumprir os requisitos do documento convocatório, edital ou carta convite (CASTRO, 2010).

Nesse sentido, MUKAI (1990, p. 54) ensina que: "Os procedimentos de licitação compõem-se de uma fase interna até a elaboração do edital ou de carta-convite, e de uma fase externa, que se inicia com a publicação do edital ou expedição da carta-convite e termina com a adjudicação do objeto da licitação." São exemplos de requisitos a serem atendidos durante a fase interna: Objeto² da Licitação, a Escolha da Modalidade e do tipo de licitação; confecção do Edital de Licitação ou Carta-Convite (FARIA JUNIOR e BERNADES, 2010).

A administração pública pode escolher qualquer uma das modalidades de licitação, de acordo com o artigo 22, caput, da Lei 8.666/93, que são: Concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão e pregão, este último é uma modalidade instituída pela Lei 10.520/2002 (BARCHET, 2012; JUSTEN FILHO, 2010). As modalidades de licitação, concorrência, tomada de preço e convite serão determinadas pelo gestor público, utilizando o valor estimado, em função de limites financeiros balizado no artigo 23 da Lei 8.666/93.

O pregão, modalidade criada pela Lei 10520/2002, é o mais utilizado pelo Administração Pública, pode desenvolver-se de forma presencial ou eletrônica, sendo restrito a "bens e serviços comuns", conceituando-os como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado".

Assim sendo, o pregão é a modalidade ideal para ser utilizada quando a licitação permite a aplicação do tratamento preferencial às MPEs. Por outro lado, o pregão não é uma modalidade adequada ao desenvolvimento da indústria e do comércio locais, mais precisamente porque ele, na sua forma eletrônica abrange a competitividade em todo território nacional.

Recentemente, a fim de atender algumas necessidades mais específicas, o Governo criou o Regime Diferencial de Compras – RDC, através da Lei 12.461, sancionada em 4 de agosto de 2011. O RDC é a mais nova modalidade de licitação aplicável, inicialmente, apenas a algumas situações exclusivas de contratos, como os contratos celebrados nos eventos esportivos: Copa do Mundo de Futebol e nas

² Entende-se por objeto da licitação a obra, serviço, compra, alienação e locação ou concessão, as quais serão, por fim, contratadas com o particular vencedor da licitação (BRASIL, 1993).

Olimpíadas e Paraolimpíadas, é regulamentado pelo Decreto nº. 7.581 de 2011 (CELESTINO, 2012). Ressalta-se que o RDC e a Lei n.º 8666 são modelos diferentes e, portanto, excludentes entre si (KRAWCZYK, 2012).

Como já visto, a licitação passou a ser impositiva para toda administração pública, porém esta obrigatoriedade não é absoluta, visto que os procedimentos licitatórios são dispensados nos artigos 17 a 24, e inexigível nos termos amparados pelo caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 (inviabilidade de competição). Tais exceções correspondem às hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, ou seja, o gestor administrativo pode contratar sem licitação (FARIA JUNIOR e BERNADES, 2010).

A Licitação inexigível ocorre quando há inviabilidade de competição entre os concorrentes, seja pela natureza específica do negócio, quando não é possível tal disputa, ou devido à existência de uma só pessoa física ou jurídica apta a fornecer o produto, estas hipóteses estão previstas no art. 25 da Lei 8666/93 (BARCHET, 2012).

Além dos casos das compras sem licitação, o governo dispõe de uma forma estratégia comumente chamada de Sistema de Registro de Preço (SRP), não sendo uma modalidade de licitação, mas um sistema com o qual o poder público registra preços unitários de bens e serviços em ata, e os mantém por ativa para compras por um período de doze meses. Após a escolha da opção pelo SRP e da modalidade, procede-se com a escolha do tipo de licitação, que são: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta (utilizado na alienação de bens ou à concessão de direito real de uso de bens públicos) (MIRANDA, 2012).

Por fim, a confecção do edital ou carta-convite tem um importante papel no processo licitatório, sendo um instrumento convocatório que conterà, todas as regras e condições que regerão a licitação, inclusive o tratamento diferenciado que será dado às MPEs (BARCHET, 2012, FERNADES, 2013).

2.2.1.1 Fase Externa do Processo de Compras Públicas

Após se finalizar as etapas da fase interna, inicia-se a fase externa, na qual os interessados em contratar a Administração Pública passam, efetivamente, a fazer parte do processo. Esta fase resume-se em: publicação dos avisos dos editais (art. 21); direito a impugnação dos editais (art.41); habilitação dos licitantes (art. 27 a 31); julgamento pela comissão de licitação (art. 45) e homologação e adjudicação (art.34, VI) (FARIA JUNIOR e BERNADES, 2010).

Posteriormente a publicação do Edital, este poderá ser impugnado, através de documento motivado e justificado legalmente. De acordo com o art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93: "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade [...]". Ou seja, qualquer cidadão comum é suficientemente autônomo na impugnação de edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, e a Administração tem prazo de três dias para julgar e responder a impugnação.

A administração deve seguir as normas do edital, ao qual está estritamente vinculada (princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório), porém, não há impedimento de alteração das cláusulas editalícias. Quando houver alteração substancial, o edital deverá ser republicado. O prazo para o licitante solicitar a impugnação é de dois dias úteis, o que não o impede de continuar a participar do certame até o trânsito em julgado (FARIA JUNIOR e BERNADES, 2010).

A próxima fase concentra-se na habilitação das licitantes. Nesta etapa, a comissão de licitação reconhece formalmente, conforme artigos 43, I e II, e 51, que o licitante atendeu às condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica, financeira e de regularidade perante o fisco, e que atende as cláusulas do instrumento convocatório, na apresentação das propostas e dos documentos relacionados nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, ressalta-se que na modalidade pregão, ocorre uma inversão de fases a habilitação ocorre após o conhecimento do ganhador.

Logo, procede-se a análise das propostas apresentadas pelos licitantes, a fim de se verificar a viabilidade e/ou execução da contratação, bem como a conformidade da proposta com o instrumento convocatório (MOTTA, 2007).

Por último, o arremate do processo licitatório concentra-se na adjudicação e homologação dos resultados. Esta etapa começa pela Comissão de Licitação que encaminha o processo à autoridade competente que, usualmente, tem a função de ordenador de despesas e tem poder de decisão sobre as hipóteses de contratação, com a finalidade de homologação ou adjudicação do objeto ao vencedor.

A adjudicação, por si só, não defere o direito do licitante à homologação, que pode ser negada pela Administração por motivo de ilegalidade do procedimento ou conveniência de interesse público. Qualquer que for a causa, deve ser registrada em despacho fundamentado (MIRANDA, 2012).

A homologação é a ratificação de todo o procedimento cumprido e dos atos licitatórios para que se produzam os efeitos jurídicos necessários, o que ocorre antes da adjudicação. A adjudicação, por sua vez, é o ato que confirma a classificação final do julgamento proferida pela comissão de licitação, ratifica o vencedor e encerra a licitação, abrindo espaço para a contratação (BARCHET, 2012). A maioria dos procedimentos exigidos num processo de licitação é decorrente de controle administrativo e legal, ou seja, uma burocracia³ necessária na visão da administração pública, contudo, torna o processo mais complexo e para as empresas pode parecer "burocrático" no sentido de excesso de regras, procedimentos e documentação.

2.2.2 Compras públicas: Tratamento favorecido as MPEs

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos 42 a 49 do capítulo V cuida do tratamento diferenciado a favor das MPEs nas licitações, porém necessita de regulamentação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para exercerem o

³ "Burocracia é uma forma de organização humana que se baseia na racionalidade, isto é, na adequação dos meios aos objetivos (fins) pretendidos, a fim de garantir a máxima eficiência possível no alcance dos objetivos" (Chiavenato, 2002, p.6).

direito de atendimento diferenciado a este grupo de empresas; somente os artigos 42 e 45, que tratam do empate ficto e da regularidade fiscal, possuem imediata eficácia (FERNANDES, 2013).

Ainda sobre os artigos 42 a 49, versam sobre alguns institutos e benefícios concedidos a essas empresas, especificamente para as compras públicas, quais sejam: Habilitação: Regularidade Fiscal e Balanço Patrimonial, contido nos artigos; Empate ficto; Cédula de Crédito Microempresarial; Licitações Exclusivas; Subcontratação de até 30% do objeto; Cota de até 25% do objeto; Incentivo aos consórcios; Simples Nacional ou "Super Simples".

Com relação à habilitação, o artigo 42 e 43, permite que as MPE, mesmo irregulares com o fisco, possam participar do certame, sendo que na fase de habilitação, a empresa deverá apresentar toda a documentação exigida. Em caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o parágrafo 1º do artigo 43, alterado pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, abre o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor (FARIAS JÚNIOR e BERNARDES, 2010).

No caso do Balanço Patrimonial do último exercício social, este não será exigido para o fornecimento de bens para pronta entrega e/ou locação de materiais, porém é necessário para a contratação de serviços e obras, como forma de comprovar a saúde econômica e financeira da empresa, mesmo que as MPEs estejam dispensadas de possuírem Balanço Patrimonial conforme o novo Código Civil (BRASIL, 2013a).

Já a ocorrência de empate ficto, conforme artigo 44, garante que as MPEs tenham margem em suas propostas de até 10% superior à de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, todavia esta margem é reduzida para 5% quando na modalidade de pregão, resguardando o direito da MPE apresentar nova proposta com valor inferior ao da proposta inicialmente melhor classificada (FARIA JUNIOR e BERNARDES, 2010).

No Pregão presencial, após o encerramento dos lances, quando é possível identificar as empresas licitantes, e se ocorrer o empate dentro dos 5%, a MPE melhor classificada será convocada pelo pregoeiro, no pregão presencial, e terá um prazo de cinco minutos para apresentar nova proposta, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão⁴.

No pregão eletrônico ocorre a mesma dinâmica, porém o pregoeiro é mero expectador, pois o sistema verifica o empate ficto e convoca, automaticamente, a MPE a apresentar nova proposta dentro dos mesmos cinco minutos. Salienta-se que esta situação somente ocorrerá nas licitações de menor preço (CARVALHO FILHO, 2011).

O benefício da cédula de crédito microempresarial busca atender a uma demanda específica das pequenas empresas, pois o seu capital de giro é frágil e pode não suportar os atrasos decorrentes de contratações com o poder público. Este contratempo pode ocasionar a descontinuidade das contratações. O incentivo da Cédula de Crédito Microempresarial é uma forma de proteger as MPEs destes percalços (FREITAS, 2012).

Estas cédulas de crédito, em princípio, elas poderiam dar liquidez ao empenho cuja quitação encontra-se atrasada, ou seja, elas podem negociar os créditos vencidos a mais de 30 (trinta) dias com instituições bancárias, no entanto, tal disposição depende de regulamentação do governo, razão pela qual ainda não é aplicável. Neste caso, as MPEs continuam se submetendo ao parágrafo 3º do artigo 5 da Lei 8.666/93, que prevê o prazo de cinco dias úteis da data de apresentação da fatura para o pagamento, porém este prazo não é respeitado pelos gestores públicos (BRASIL, 2013a).

Também, existe a possibilidade de exclusividade nos certames para valores de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e ela está disponível somente para as empresas beneficiadas pela Lei 123/2006. No inciso I do artigo 48 está resguardado ao gestor público fazer uma competição restrita às MPEs. A cláusula de restrição poderá ser

⁴ Perda de uma faculdade processual civil, pelo não-exercício dela na ordem legal, ou por se haver efetuado atividade incompatível com tal exercício, ou ainda por já ter sido ela validamente exercitada.

inserida no convite ou no edital, como condição de habilitação. Por fim, o artigo 6º do Decreto nº 6.204, de 2007, que regulamenta a LC 123/2006, não considera o valor total da licitação, mas de cada item dela (BRASIL, 2013a).

Nas contratações de grande vulto que excluem naturalmente as MPEs, a Lei em seu artigo 48, possibilita subcontratação de até 30% do objeto para essas empresas, exigindo que as vencedoras, geralmente grandes empresas, busquem parcerias com as pequenas. Obviamente, este argumento não é aplicável no caso da empresa vencedora ser uma MPE (FERNANDES, 2013).

Segundo Santos (2008, p.123), a subcontratação "é a avença pela qual o contratado transfere para outrem, em parte, a execução de contrato com ele originalmente firmado, por intermédio de outro instrumento contratual", com isso ocorre a criação de uma cessão de crédito, decorrente do contrato da empresa vencedora com a empresa subcontratada, possibilitando que o pagamento ocorra direto com as subcontratadas, evitando a bitributação e também que as empresas contratadas não repassem os devidos valores às subcontratas (FERNANDES, 2013).

Outra ferramenta de incentivo às MPEs se baseia na cota de até 25% do objeto. Com base no inciso III do artigo 48 da LC 123/2006, Santana (2008, p. 889) ressalta que "a Administração Pública pode dividir o objeto (se ele for divisível) e parte reserva-se para as MPEs e a outra parte é aberta (todos, inclusive MPEs, poderiam concorrer ali)", dessa forma, sempre que cabível, deve-se proceder com a divisão do objeto (itens) e designar uma parte para as MPEs.

Visando aumentar a competitividade e inserir as MPEs nas contratações de grande vulto, a LC 123/86, através do artigo 56, incentiva a formação de consórcio para compra e venda de bens e serviços nos mercados nacional e internacional. Com isso, as MPEs podem se associar para a participação em licitações, exportar ou contratar com terceiros e, assim, ter capacidade produtiva para atender às demandas evocadas pelo processo licitatório, o que talvez não seria possível sem a consecução do consórcio.

Em outra linha de abordagem, o governo criou o Simples Nacional, ou Super Simples, o qual é o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Este sistema foi implantado pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123/ 2006 que passou a vigorar a partir de 1º de julho de 2007, em substituição ao antigo Simples Federal. Este foi criado pela Lei nº 9.317/96 e é aplicado no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante o regime único de arrecadação para IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS, inclusive a Contribuição Patronal Previdenciária – CPP (artigo 13).

O regime especial de simplificação e unificação da arrecadação de tributos foi criado visando facilitar a vida dos empresários, sócios e administradores de MPEs, e também o trabalho dos contabilistas e advogados que assessoram essas empresas. As MPEs que optam pelo Simples Nacional têm muitas vantagens. Entre elas estão: a simplicidade no âmbito da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, menor tributação, simplificação no pagamento de diversos tributos abrangidos pelo sistema – mediante uma única guia – e a possibilidade de tributar as receitas à medida que recebem o dinheiro das vendas, levando essas empresas a aumentarem sua competitividade e sua sobrevivência (BRASIL, 2006).

Em suma, observa-se que o tratamento diferenciado das MPEs nas compras públicas se fortalece como um importante instrumento utilizado pelo poder público, pois suas contratações com este seguimento contribuem com a estabilidade dos pequenos negócios e o crescimento da economia local proporcionando o desenvolvimento da região.

2.2.3 Sistema Eletrônico de Compras Governamentais

O Governo, com o intuito de acompanhar a evolução tecnológica e atender ao princípio da eficiência em seu novo modelo de Administração Pública Gerencial e com a finalidade de acompanhar e controlar mais de perto os processos licitatórios, desenvolveu um importante instrumento para a realização de sua missão: o governo

eletrônico, o qual está segmentado em três áreas: uma de acesso livre a toda a sociedade (consultas), outra para a relação com os fornecedores (SICAF) e uma terceira para atendimento aos órgãos governamentais (SIASG) (SANTANA, 2013).

O site de compras governamentais constitui uma ferramenta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), controlado pela sua Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), e nele estão disponíveis os sistemas para realização e acompanhamento de compras eletrônicas, cadastro de fornecedores e diversas informações sobre licitações, contratações, processos de aquisições de bens da Administração Pública Federal.

Através do site de compras governamentais tem-se acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, instituído em março de 1994, e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Através destas ferramentas, o governo se comunica com as empresas e consumidores, ou consigo mesmo, para a realização de suas tarefas (BRASIL, 2014c).

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (BRASIL, 2011a) define o SICAF como um sistema desenvolvido em plataforma web, que viabiliza o cadastramento de fornecedores, de materiais e serviços para os órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG. O fornecedor interessado em se cadastrar deverá acessar o site "compras Governamentais" a fim de efetuar o pré-cadastramento, mediante o preenchimento de formulário com as informações da empresa.

Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado na base de dados de qualquer órgão/entidade que integre o SISG em todo o Território Nacional, independentemente do local onde tenha ocorrido o cadastramento, e terá acesso ao Módulo de Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (BRASIL, 2011a). Com a edição da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, só pode firmar contrato com o Serviço Público Federal (serviços ou materiais) pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores, com exceção da aquisição por compras diretas (CASTRO, 2010).

Via SIASG, são disponibilizadas as publicações de certames públicos, e é neste ambiente virtual que ocorrem as disputas entre os fornecedores cadastrados no SICAF, pelas aquisições e prestações de serviços com o governo. Nele ficam registradas todas as ocorrências do processo de licitação, sendo disponibilizado para consulta da sociedade, após o seu término.

Assim, o site detém o cadastro de todos os bens e serviços passíveis de contratação ou compra pela Administração, bem como dos atores envolvidos nestes processos. O modelo do “Compras Governamentais”, sendo organizado, transparente e funcional, já comporta alguns incentivos instituídos pela Lei nº 123/2006 em favor das MPEs e está se adequando ainda mais ao programa de contratações públicas sustentáveis, uma vez que conta com o cadastro de produtos e serviços agrupados por critérios de sustentabilidade e especificações.

O Governo tem realizado grandes avanços ao longo do tempo ao priorizar a sustentabilidade e o equilíbrio nas contratações públicas através de ferramentas eficientes e bem organizadas, como o site de compras governamentais.

2.2.4 Contratações Públicas e o Desenvolvimento Sustentável

Com o advento da lei 12.349, que alterou o art. 3 da Lei 8.666/93, acrescentando a sustentabilidade aos princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, tendo como objetivos garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, as compras públicas passam a ser um meio de induzir as empresas pretendentes em fornecer a administração pública, a adequação de seus produtos e processos administrativos e operacional em prol do social e do meio ambiente.

A preocupação com o desenvolvimento sustentável iniciou-se com os problemas do aumento da população, crescimento do consumo de forma desordenada e com a

degradação do meio ambiente e levantaram discussões sobre questões de interesse ambiental entre Governo, Empresas e Sociedade. Diante disso, em decorrência da necessidade de enfrentamento da crise ambiental com que o mundo se deparou na metade do século XX, surgiu o paradigma da sustentabilidade, se tornando uma questão abordada por vários economistas da época (BARBOSA, 2008).

A definição de sustentabilidade se consolidou junto com o conceito de "Desenvolvimento Sustentável", em 1987, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) publicou o relatório de Brundtland, ou "Nosso Futuro Comum", definindo desenvolvimento sustentável como aquele que satisfaz às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades (BRUNDTLAND, 1987).

Esse conceito evidenciou a importância da dependência entre a área econômica, social e a ambiental. A dimensão social representa a construção de sociedades justas com oportunidades para desenvolvimento humano e qualidade de vida, ou seja, uma sociedade com maior equidade na distribuição de renda e bens, com redução da pobreza. Já a dimensão econômica requer alocação mais eficiente dos recursos públicos e privados e que ainda continue tendo rentabilidade. A dimensão ambiental está ligada à continuidade das futuras gerações em terem um meio ambiente hígido, sem degradação atribuindo aos governos e à sociedade as respectivas responsabilidades para com os danos ao meio ambiente e para com as políticas e as ações que os causam (FREITAS, 2012).

Ademais, devido aos impactos das atividades das indústrias no meio ambiente e na sociedade, o setor empresarial se envolveu no diálogo sobre sustentabilidade quando, a partir de 1994, John Elkington, fundador da consultoria britânica Sustainability, criou o termo "triple bottom line", que estabelece que as empresas devem estar atentas não somente ao seu lucro, mas também à sua atuação nas áreas de responsabilidade social e ambiental (ELKINGTON, 1997).

Esse panorama de pressão pela busca do desenvolvimento sustentável induz ações efetivas na sociedade, nas empresas e principalmente nos governos, que, além de normatizarem e fiscalizarem as ações vindas da sociedade e das empresas, devem

também manter gente ativa nos processos, sendo tão promotores da sustentabilidade quanto a iniciativa privada (BURG *et al.*, 2014).

Em 1992 no Rio de Janeiro foi realizada a Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Unced), popularmente conhecida como Rio-92 ou Eco-92 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – CNUMAD). A Rio-92 era uma espécie de Cúpula da Terra. Durante a Conferência, foi aprovada a “Agenda 21 Global”, a qual estabelece diretrizes para mudança do padrão de desenvolvimento global no século XXI. Com isso, a Unced esclareceu uma importante mensagem, a de que o desenvolvimento sustentável somente pode ser alcançado se as nações reduzirem ou eliminarem os padrões insustentáveis de produção vigentes (BIDERMAN *et al.*, 2008).

Dez anos depois o tema continuou em pauta, a ONU organizou a Rio+10, ou Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (*Earth Summit 2002*), realizada em Johannesburgo, África do Sul, que tinha como objetivo principal, a discussão de soluções que já estavam propostas na Agenda 21 Global (Rio 92), para que pudesse ser aplicada de forma coerente, pelos governos e cidadãos, através da realização de uma Agenda 21 Local (BARBIERI e SILVA, 2011). Em 2003, a ONU criou o processo Marrakesh, em Marrocos, estabelecendo prioridades, com sete metas, com destaque para o foco das compras públicas sustentáveis.

Observa-se que em torno da discussão sobre a sustentabilidade, as compras públicas sustentáveis geralmente são citadas como metas de promoção deste paradigma.

2.2.4.1 Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P

No Brasil, em 1997, foi criada a Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e a Agenda XXI Nacional, com a finalidade de propor estratégias de desenvolvimento sustentável além de coordenar, elaborar e acompanhar a implementação da Agenda 21 local. Entre os temas centrais desse documento,

encontra-se a perspectiva das cidades sustentáveis. Uma das propostas que mereceu destaque foi a de introduzir critérios socioambientais nas contratações de bens e serviços por parte do Poder Público, em todos os níveis hierárquicos e esferas de competência (LEMOS, 2006).

Mediante a isso, o Governo Brasileiro, por meio do Ministério do Meio-Ambiente (MMA), criou a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) baseada nas diretrizes propostas no Capítulo IV da Agenda 21 e tornou real o principal programa da administração pública de gestão socioambiental. Este programa deve ser aplicado em todas as esferas do governo e tem como objetivo estimular os gestores públicos a incorporarem princípios e critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras, o que resulta em economia de recursos naturais e redução de gastos institucionais (FREITAS, BORGERT e PFITSCHER, 2011).

Ainda que a adesão ao programa da A3P não seja obrigatória, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) recomenda que sejam observadas suas diretrizes, por se tratar de questões que envolvem o uso racional de recursos naturais e bens públicos, através de cinco eixos temáticos: uso racional de recursos, gestão de resíduos, sensibilização e capacitação dos servidores, qualidade de vida no ambiente de trabalho e licitações sustentáveis. Sem dúvida, este foi um marco importante na introdução de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas (BRITO, 2014).

O Brasil, em 2007, aderiu ao Processo de Marrakesh das Nações Unidas. Como parte do acordo, em 2011 e através do Ministério do Meio Ambiente, o país lançou o Plano de Ação para “Produção e Consumo Sustentáveis” (PPCS). O documento apresentou estratégias adotadas pelo governo para uma produção mais limpa, consumo responsável e consciente, com o objetivo de tornar a economia brasileira mais sustentável (SEAB e ICLEI, 2012).

O PPCS, em seu primeiro ciclo, que foi de 2011 a 2014, elenca seis temas como prioridade: aumento da reciclagem, educação para o consumo sustentável, A3P, compras públicas sustentáveis, varejo e construções sustentáveis. Vale ressaltar que os outros eixos temáticos da A3P – uso racional dos recursos naturais e bens públicos, gestão adequada dos resíduos gerados, qualidade de vida no ambiente de

trabalho, e sensibilização e capacitação, bem como as áreas de foco do PPCS – têm relação direta com as contratações públicas (BRASIL, 2011c).

A busca pela defesa do meio ambiente e a livre concorrência são princípios que regem a atividade econômica prevista no art. 170 da Constituição Federal de 1988, além disso, a Constituição também traz a imposição da licitação como meio da administração adquirir bens e serviços. Por ser hierarquicamente superior, ou seja, a Carta Magna que rege as demais normas, é de se esperar que as outras leis estejam em consonância com os seus princípios e ordenações, inclusive as leis que regem as contratações públicas (BIRDEMAN, *et al.*, 2008).

A exigência de licitar foi regulamentada pela Lei nº 8.666/93, e ainda a licitação com meio e fim de promover o desenvolvimento sustentável. No entanto, na prática, a inclusão dos critérios de sustentabilidade faz com que o processo alcance uma complexidade tal que sua execução esbarra em muitos desafios. Pois, além do fator econômico, é preciso considerar os impactos ao meio ambiente e ao arranjo econômico local, regional ou nacional. O governo utiliza a prática de solicitar selos, certificações ambientais e documento em que a empresa se auto declara ser sustentável, no âmbito social a empresa apresenta declarações de que não emprega menores no seu processo de trabalho.

Um dos desafios para a implementação da compra pública sustentável é a falta de informação para fazer a escolha de um produto ou serviço menos agressivo ao meio ambiente, para decidir qual produto ou organização é preferível do ponto de vista ambiental, vem sendo utilizadas algumas ferramentas, que são: a Análise do Ciclo de Vida, a certificação de empresas pela norma ISO 14001 e a certificação de produtos por diversos de Selos Verdes existentes no mercado (BIRDEMAN, *et al.*, 2008).

Outra dificuldade é a legislação relacionada à sustentabilidade que está descentralizada e pulverizada em diversos dispositivos legais, o que a torna mais complexa, de forma que é necessário condensar as normas que mencionam a sustentabilidade nas compras públicas. Ademais, pelo exposto, é fulgente que o desenvolvimento ligou-se à sustentabilidade e vice-versa, e as compras públicas

sustentáveis são mencionadas como meio e meta de disseminar os princípios e critérios do tripé *bottom line*.

2.2.5 O Poder de Compra do Governo

As demandas geradas pela atividade pública fazem do governo um grande usuário de bens de consumo, e como grande consumidor, pode ditar as regras ao mercado consumidor.

Conforme constatado por Almeida (2014), o subsecretário-geral das Nações Unidas e diretor executivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Achim Steiner, deixa claro que os países integrantes da Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OECD) gastaram 13% do seu PIB em compras públicas durante 2011, enquanto em alguns países em desenvolvimento, o índice chegou a 20%, ou seja, Steiner vê a oportunidade de que este montante de recursos financeiros possa beneficiar e impulsionar os mercados em direção à sustentabilidade. Isso significa trilhões de dólares, dimensionando a escala desta oportunidade.

Essa afirmação revela que o desempenho das atividades públicas torna o Governo um grande usuário de bens de consumo, o que causa impacto negativo nos processos de produção e nos descartes de resíduos (lixo gerado). Esta é a grande responsabilidade com os recursos retirados do planeta e com a qualidade de vida dos consumidores de seus serviços (BRASIL, 2001).

Mariana Meirelles, Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, salienta que no Brasil, “as compras públicas movimentam em torno de 20% do Produto Interno Bruto (PIB)”, porém de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 0,1% das aquisições e contratações públicas leva em conta a sustentabilidade” (BRASIL, 2013b).

Observa-se que, o impacto econômico causado pelas compras e contratações realizadas pelo governo, demonstra a amplitude do seu poder de indução e consolidação das práticas de compras públicas sustentáveis e reafirma sua posição e capacidade de expandir e apoiar as compras com critérios de sustentabilidade.

Nessa perspectiva, torna-se inegável a responsabilidade do governo, enquanto grande consumidor, nos papéis estratégicos de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais, otimizar processos internos, adotar critérios ambientais corretos e práticas sustentáveis, fomentar políticas públicas em prol da sustentabilidade. Além disso, são necessárias ações de sensibilização da importância dessas práticas as quais contribuam com a promoção do desenvolvimento do País. Para isso, necessita-se do comprometimento dos gestores das instituições envolvidas nesse processo.

Essa mudança de postura propiciaria chances de um futuro promissor às gerações vindouras, o que não se pode negligenciar diante do poder de compra do governo e da análise dos possíveis impactos relacionados (BRASIL, 2001). Ao se referenciar ao poder de compra e contratações públicas para a promoção do desenvolvimento sustentável, Machado (2002, p. 67), assegura que:

É fundamental ter presente que os governos são importantes atores econômicos e, portanto, o uso adequado dos investimentos públicos pode significar, direta ou indiretamente, maior ganho social e ambiental, quer seja devido à possibilidade de geração de novos empregos, ao uso racional dos recursos naturais ou à melhoria da qualidade de vida da população.

Ao possibilitar que este cenário se concretize, o governo tem nas compras públicas um instrumento de fomento das pequenas e micro empresas. Tal fato impacta diretamente na economia e indiretamente nas questões de sustentabilidade. Logo, a participação de pequenas empresas em processos de compras públicas, sobretudo em regiões economicamente deficitárias, provoca impactos imediatos sobre os resultados de indicadores sociais, econômicos e ambientais (ASCHHOFF e SOFKA, 2009).

Enquanto as empresas percebem as compras públicas sustentáveis como um mercado farto, o setor público as percebe como parte de seu papel estratégico para

a consolidação das políticas públicas, o que pode se dar de duas maneiras: indução da sustentabilidade e fortalecimento dos pequenos negócios (LOADER, 2010).

A utilização de produtos e serviços de forma responsável se efetiva em externalidades positivas sobre o capital natural (meio ambiente) e a sociedade. Dessa forma, o Governo leva as empresas a uma nova cultura de produção sustentável, de modo que os demais consumidores que utilizarem estes produtos e/ou serviços estarão se beneficiando e contribuindo com o ecossistema (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2011).

Salienta-se que o Governo se utiliza das políticas públicas como instrumento do poder de compra e da execução de seus objetivos em busca da sustentabilidade, para isso, levando a uma reestruturação nas relações entre fornecedores e clientes como forma de cooperação entre si.

Com base nesse contexto, Fernandes (2013) destaca alguns dos reflexos gerados pelo uso adequado do poder de compra do Estado sobre o desenvolvimento regional: arranjo das políticas públicas voltado para o desenvolvimento local; potencialização da economia da região, auxiliando no aumento da competitividade industrial e tecnológica; estímulo às empresas locais pela melhoria da qualidade dos bens, serviços e obras; e incentivo à formação de parcerias e arranjos produtivos, com crescentes ganhos para a economia e o desenvolvimento locais.

Compendiando, a Administração Pública utilizará a licitação todas as vezes em que for adquirir bens, executar obras, contratar serviços, ou conceder a um terceiro o poder de, em seu nome, prestar algum tipo de serviço público, como é o caso das concessões, o que se caracteriza como um processo complexo e cercado de jurisprudências, e que pode e/ou deve estar pautado nas políticas públicas que dão incentivos à participação dos pequenos negócios em suas contratações, bem como induzem ao desenvolvimento de produtos/serviços dentro dos padrões de sustentabilidade.

2.3 COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS (CPS)

As compras públicas sustentáveis – também conhecidas por vários termos diferentes como: licitações sustentáveis, compra ambientalmente amigável, compras verdes, licitação positiva e ecoaquisição – podem ser referenciadas com termos diferentes, porém todos possuem o mesmo significado: requisitos que norteiam o processo de aquisições dentro do tema sustentabilidade (BIDERMAN *et al.*, 2008).

A definição de Compras Públicas Sustentáveis dada pelo ICLEI (2013, p. 14) diz que:

As compras públicas sustentáveis (CPS) são uma solução para integrar as considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo de compra e contratação dos governos, com o objetivo de reduzir os impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos, ao mesmo tempo resultando em economia para a administração pública.

Compras Sustentáveis representam o processo pelo qual as organizações buscam atender as suas necessidades de bens, serviços, obras e serviços públicos de uma forma tal que os benefícios ambientais e sociais alcançados sejam maiores do que o custo de aquisição a longo prazo. O processo é voltado não só para a organização, como também para a sociedade e a economia, ao mesmo tempo em que busca amenizar os danos ao meio ambiente.

Destaca-se que não há uma definição universalmente aceita de compras públicas sustentáveis, assim como não há uma distinção clara entre CPS e contratos públicos ecológicos ou verdes, de forma que seus textos incorporam os critérios da sustentabilidade. Ratificando, as Nações Unidas (United Nations, 2008) complementam este pensamento afirmando que:

Aquisição ambientalmente responsável ou 'verde' é a seleção de produtos e serviços que minimizam os impactos ambientais. Ela exige uma empresa ou organização para realizar uma avaliação dos impactos ambientais de um produto em todas as fases do seu ciclo de vida. Isso significa considerar os custos ambientais de garantir matérias-primas e fabricação, transporte, armazenamento, manipulação, utilização e eliminação do produto. Além das preocupações ambientais compras sustentáveis, também incorpora considerações sociais (Nações Unidas, 2008, tradução livre).

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente — PNUMA (2011) define economia verde como uma economia que resulta em melhoria para o bem-estar da humanidade e para a igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente os riscos ambientais e a escassez ecológica. Neste sentido, de acordo com Biderman *et al.*, (2008), o conceito de CPS traz implícito em seus objetivos as seguintes considerações:

a) Responsabilidade do consumidor — se consumidores demandam produtos de alta qualidade e alto desempenho, produzidos sob circunstâncias justas e com impactos ambientais menores, a competição global será afetada positivamente, pois os fornecedores competirão com base na sustentabilidade, em oposição ao sistema tradicional, baseado no menor preço;

b) Comprando somente o que for necessário - minimizar o consumo, objetivando atender apenas às reais necessidades.

c) Provocando a inovação — determinados produtos e serviços são absolutamente imprescindíveis e não podem deixar de ser comprados. Neste caso, a solução é comprar um produto com menor impacto negativo e usá-lo de uma maneira que impeça ou minimize a poluição ou a pressão exagerada sobre os recursos naturais ou ainda o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores;

d) Perspectiva do ciclo de vida — para evitar a transferência de impactos ambientais negativos de um meio ambiente para outro, e para incentivar melhorias ambientais em todos os estágios da vida do produto: produção, distribuição, uso e disposição devem levados em conta quando se tomam decisões de compras. A oferta economicamente mais vantajosa deve ser determinada com base nos custos econômicos e ambientais totais causados pelo produto durante toda sua vida.

Essas considerações têm sua importância na mudança de comportamento da sociedade como busca de continuidade do planeta, já o governo trabalha estas considerações induzindo Administração Pública através de dispositivos legais como

a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe de critérios de sustentabilidade, como práticas a serem adotadas em suas aquisições.

2.3.1 Caracterizando as Compras Públicas Sustentáveis

A sustentabilidade nas Compras públicas é um processo que busca a aquisição de produtos/serviços que, no decorrer de sua vida útil, tenham poucos impactos negativos e muitos positivos ao meio ambiente. Desde a produção até o descarte, é preciso observar o ciclo de vida do produto como fator importante na compra sustentável, uma vez que o comprador tem como maior preocupação os custos ambientais e sociais, ao invés do preço de aquisição (SAEB e ICLEI, 2012).

Assim, as compras públicas sustentáveis constituem-se em importante instrumento para a observação dos critérios ambientais pelo Governo na utilização do seu poder de compra. Claro *et al.* (2008, p.56) ratifica esta afirmação ao definir as compras públicas sustentáveis como "instrumento de gestão ambiental utilizado pela Administração Pública para inserção de critérios ambientais e sociais em todos os estágios de seu processo de compras e contratações".

Para se efetuar a compra sustentável, é necessária uma avaliação do impacto ambiental que leve em conta a análise do ciclo de vida dos produtos. Define-se, através desta ferramenta, a quantificação das emissões ambientais e a análise do impacto ambiental de determinado produto, sistema ou processo de produção.

A análise mencionada deve levar em conta toda a vida útil do produto, desde do início (por exemplo, desde a extração das matérias-primas para o caso de um produto) até o final de sua utilidade (quando o produto deixa de ter uso e é descartado como resíduo), passando pelas etapas intermediárias (manufatura, transporte, uso). Também é preciso levar em conta outros fatores, que vão além da simples avaliação do ciclo de vida, ou seja, os impactos ambientais e sociais de longo prazo e os critérios fundamentais para a escolha de alternativas mais sustentáveis (BRASIL, 2014c).

Outras orientações vêm em forma de manuais, guias oficiais de licitações sustentáveis e de catálogos, alguns desenvolvidos por organizações não governamentais e outros por organizações públicas que desenvolvem seus próprios manuais (SOUZA e OLIVEIRA, 2010).

A Secretaria do Estado da Bahia (SEAB) e *International Council for Local Environmental Initiatives* - ICLEI (2012), parceiros na publicação do Guia de Compras Públicas Sustentáveis, definem alguns critérios de sustentabilidade ambiental e social, servindo de diretrizes para as compras públicas governamentais sustentáveis, tais como: Produção Orgânica; Eficiência Energética; Origem Renovável - uso de matéria-prima natural renovável (óleos vegetais, corantes naturais e produtos a base de água); Toxicidade; Biodegradabilidade; Gestão de Resíduos; Impactos Globais - eliminação ou diminuição de gases de efeito estufa); Racionalização - menor consumo de papel, tonner, água e etc.; Rastreabilidade - certificação florestal (produtos madeireiros); A produção ou extração não deve envolver mão-de-obra infantil ou escrava; A remuneração deve ser justa; O trabalho deve estar protegido pela legislação trabalhista.

Segundo ICLEI (2012), são três os momentos de inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas: especificação técnica, feita na descrição do objeto e que faz parte do instrumento convocatório; habilitação do fornecedor, momento em que são verificados os aspectos técnicos, jurídicos, econômico-financeiros, de regularidade fiscal e atendimento aos requisitos de sustentabilidade; e, por fim, as obrigações contratuais, nas quais se deve garantir que o fornecedor não deixará de cumprir os objetivos e os critérios de sustentabilidade pelos quais foi contratado.

Os critérios e práticas de sustentabilidade são executados de acordo com a especificação técnica do objeto e observando a obrigação contida no artigo 3º da Lei 8.666/93, o qual descreve os princípios que regem a execução dos serviços contratados e o fornecimento de bens. A premissa principal é a de que se preserve o caráter competitivo do certame (artigo 2º, parágrafo único da referida lei). Insta-se a ressaltar que a IN nº 01/2010, citada anteriormente, traz em seu texto (capítulos II e III), as práticas e critérios de sustentabilidade para a contratação de bens e serviços.

Entre a prática e teoria existe o difícil desafio de adotar critérios sustentáveis ao se adquirir um produto que apresente um melhor desempenho, com função, qualidade e nível de satisfação igual ou melhor do que um produto comum, ou seja, sem critério de sustentabilidade. Avaliar se realmente o produto em questão adquirido ou em aquisição é realmente um produto que traz em seu processo de produção os itens que compõem o tripé da sustentabilidade é complexo, porém alguns instrumentos são utilizados para auxiliar neste ponto, como a análise do ciclo de vida dos produtos, ecorrotulagem ou selos verdes.

2.3.2 Certificação e Rotulagem Ambiental

A Rotulagem ambiental e certificação ambiental vieram auxiliar os consumidores incluindo a Administração pública, em ratificar um produto ou serviço sustentável, já no ponto de vista da empresa foi assimilada como forma de participar do mercado de consumo de bens sustentáveis, que passam a divulgar seus produtos e métodos como sendo ambientalmente corretos identificando-os através dos rótulos de seus produtos, selos verdes, ecorrótulos, etiquetas ecológicas entre outros.

Muitas vezes o termo rotulagem ambiental e a certificação ambiental são tratadas como sinônimos, porém possuem diferenças. Segundo o IPEA (2011), a rotulagem ambiental é um mecanismo de comunicação com o mercado sobre os aspectos ambientais do produto ou serviço, com objetivo de diferenciá-lo de produtos padrões e se apresenta sobre a forma de símbolos, marcas, textos ou gráficos, podendo seguir ou não determinado processo de certificação e destina-se aos consumidores finais, diferente da certificação que relaciona-se com os métodos e processos de produção sendo direcionada para as indústrias atestarem um ou mais atributos do processo de produção.

Por estarem relacionados com a sustentabilidade oferecendo padrões seguros de processo de produção menos agressivos ao meio ambiente, a certificação e a rotulagem ambiental são exigidas nas Compras Públicas Sustentáveis. É importante

compreender que as empresas podem adquirir produtos sustentáveis para comercialização, sem ter a certificação de sustentabilidade em seus processos.

Isso é possível uma vez que esse é um processo voluntário pelo qual a empresa se interessa em passar a implantar métodos diferenciados como forma de atender requisitos de alguma entidade certificadora, sendo um longo procedimento de auditorias e análises dos seus processos pelas entidades certificadoras, que oneram os custos das empresas, os quais possivelmente irão para o consumidor final.

Segundo Biderman *et al.* (2008), devido a importância da credibilidade dos selos verdes, e a criação de um método aceitável de ecorrotulagem, a International Standards Organization (ISO), cuja representante no Brasil é a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), desenvolvem a série ISO 14.000, que trata da qualidade ambiental, e formulou um conjunto de critérios para determinar um método legítimo de aferição. Existem três tipos de métodos de ecorrotulagem: ISO 14024, que trata dos selos/rótulos tipo I (que são voluntários); Selos/rótulos do tipo II (informativos ambientais alto declarados, ou seja, feita pelos próprios fabricantes, portanto discutíveis), são tratados pela ISO 14021; Selos/rótulos do Tipo III, tratados na ISO 14025 (informação quantificada do produto, verificação independente com uso de índices preestabelecidos pelo setor industrial, permite ao consumidor comparar as pontuações de diferentes produtos e comprar o de melhor desempenho).

O setor privado, numa forma de promover contratações sustentáveis, procura dar preferência aos fornecedores com um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) (certificado Environmental Management System - EMS) instalado, comprovado por certificações da ISO 14001 ou SGA, no entanto, estes documentos certificam que a empresa esta buscando aprimoramentos em seus procedimentos de forma a atender os critérios de sustentabilidade, não documentando se um determinado nível de prática ambiental tenha sido alcançado (SOUZA e OLIVERO, 2010).

Como visto, o processo de certificação é extremamente complexa e abrange forma bem distintas de avaliação, pois avaliam as empresas (organização, técnicas de

suporte de gestão ambiental, entre outros) e o produto fabricado (análise do ciclo de vida, interpretação de resultados entre outros).

Notadamente os selos verdes e as certificações auxiliam na determinação de um produto sustentável, contudo, o Tribunal de Contas da União (TCU) adverte quanto ao uso de selos e certificações públicas nas licitações. Devido sua exigência restringe o caráter competitivo do certame e pode ferir o princípio da isonomia, pois, não se pode afirmar que o licitante desprovido de tal certificado não tenha igual qualificação para executar o objeto do certame que poderá preencher os requisitos do edital sem necessariamente possuir os tais certificados. E ainda não se pode confundir produto sustentável com empresa sustentável, às vezes, esse equívoco acontece, uma empresa oferece um produto que atenda os critérios solicitados, porém não é o fabricante, portanto não possuindo o certificado da ISO, SGA ou outra certificação (SOUZA e OLIVEIRA, 2010).

Neste sentido, de acordo com o jurista Justen Filho (2010), na licitação a documentação a ser exigida, para fins de habilitação, limitar-se ao rol exaustivo fixado entre o artigo 28 e 31 da Lei de Licitações. Não havendo base legal para inclusão da ISO ou outro certificado, que só pode ser considerado para pontuação técnica. Exigir a certificação como requisito de habilitação equivaleria a tornar compulsória uma alternativa meramente facultativa: nenhuma lei condiciona o exercício de alguma atividade à obtenção do Certificado ISO.

Assim as exigências de certificação como condição para a contratação pública é instrumento considerado excessivo, podendo limitar a competitividade, além de, supostamente aumentar o custo da licitação, pois o consumidor final assumira os custos que as empresas tiveram para obter esta certificação, neste caso, o órgão público contratante.

Dessa forma, é perfeitamente legal especificar que um produto observe critérios de sustentabilidade, porém os selos/certificações ambientais de comprovação não podem ser requisitos na fase de habilitação ou julgamento de propostas, e sim devem ser introduzidas em certames públicos como critério de classificação técnica das propostas mediante apresentação facultativa.

2.3.3 Compras Públicas Sustentáveis: Potencial Mercado para as MPEs

A observância dos critérios de sustentabilidade aos agentes para levar em conta o aspecto ambiental quando do planejamento, execução e controle de ações administrativas, como já visto anteriormente, é uma imposição constitucional e tem previsão na Lei de Licitações e Contratos, trata-se do respeito ao princípio da legalidade aos princípios da eficiência, da economicidade e do meio ambiente equilibrado. A IN 01/2010 ratifica esta imposição:

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas (BRASIL, 2010, p. 01)

As compras públicas sustentáveis são prova de que é possível, por meio de procedimento licitatório, incentivar o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões. O Ministério do Planejamento (BRASIL, 2014c) através do relatório da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) aponta que entre janeiro e dezembro de 2013, as aquisições governamentais movimentaram R\$ 68,4 bilhões na aquisição de bens e serviços.

Desse total as MPE participaram com 30% que corresponde a R\$ 20,5 bilhões, esse resultado apontou um crescimento de 33% das MPE nas compras governamentais de 2013 em relação a 2012 (BRASIL, 2014a). Já as Contratações Públicas Sustentáveis no Brasil, movimentaram R\$ 40,4 milhões, que representaram 0,06% do total das compras públicas e em comparação com o mesmo período de 2012, as aquisições sustentáveis sofreram um aumento de 1%.

Embora a evolução da CPS entre os anos de 2012 e 2013 seja pouco expressiva, no primeiro trimestre de 2014 o crescimento desse mercado ficou em torno de 66% maior do que o mesmo período anterior, porém um dado significativo foi constatado na comparação entre o ano 2010 até 2012 havendo um crescimento de 237%. Além dos dados expostos, as novas leis impõem o uso da sustentabilidade nas aquisições

públicas e a corrida em manter a vida dos seres desse planeta, são fatos que ratificam que o mercado da sustentabilidade tende a um potencial de expansão (BRASIL, 2014b).

As MPEs, nessas ecoaquisições, participam com 83% das compras sustentáveis, cujo valor foi da ordem de R\$ 33,7 milhões aumentando em 50% sua participação neste nicho de mercado, com destaque para os Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais que foram os que mais adquiriram bens sustentáveis representando um potencial mercado para os pequenos negócios formalizados e que optem por fornecer produtos e/ou adotem em seus processos os critérios ambientais e sociais combinados com a viabilidade econômica. (BRASIL, 2014b).

De acordo com o relatório do site de Compras, os bens sustentáveis mais adquiridos em 2013 foram papel A4, aparelho de ar condicionado e Copo descartável que responderam, conjuntamente, por 59% do total das contratações econômica, social e ambientalmente, entre os órgãos com maior volume de aquisições sustentáveis, está o Ministério da Educação (11 milhões) que equivale a 29% do total das compras públicas sustentáveis, seguido do Ministério da Defesa (8 milhões) e Ministério da Previdência Social (6 milhões) (BRASIL, 2014d).

Um dos maiores benefícios da CPS é induzir o mercado a produzir de forma mais eficiente considerando o lado social e ambiental, o que se configura como importante vantagem das compras públicas, com isso, todos ganham, a empresa, a sociedade e o governo que é responsável em promover o desenvolvimento sustentável.

Entretanto, ainda são grandes os desafios que cercam as compras públicas sustentáveis, tais como: o desconhecimento por parte dos envolvidos, tanto de dentro do governo quanto por parte das empresas fornecedoras. O mercado de produtos incipiente é um outro desafio que precisa ser vencido. Dessa forma, torna-se preponderante o papel do Governo a fim de legitimar e disseminar esse novo paradigma no setor público e no privado.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

A abordagem utilizada nesta pesquisa foi de cunho qualitativo e quantitativo, segundo Sampieri, Collado e Lúcio (2006) a combinação dos dois modelos enriquecem a pesquisa, potencializa o conhecimento, a construção de teorias e a resolução de problemas. Ambos são empíricos, pois trabalham com dados coletados a partir do fenômeno estudado, porém com procedimentos diferentes.

Entretanto, para que fosse possível uma investigação coesa e completa, a pesquisa foi exploratória e descritiva. Exploratória porque não se encontraram informações cientificamente produzidas que atendessem às necessidades da pesquisa proposta. Descritiva porque tem como objetivo conhecer e descrever os atores de um mercado específico – o das contratações públicas, bem como entender o seu comportamento para a formulação de estratégias (VERGARA, 2011).

O método utilizado foi o de estudo de caso. A realização de um estudo de caso é relevante quando uma questão “como” ou “por que” é feita acerca de eventos contemporâneos ou algo sobre o qual o investigador tenha pouco (ou nenhum) controle (YIN, 2010). Aqui, especificamente, são tratadas as delineações que surgem a partir do estudo dos desafios enfrentados pelas MPEs nos processos de contratações públicas sustentáveis.

O estudo de caso único se justifica quando não existem muitos trabalhos àquele respeito. Desta forma, o trabalho pode dar ensejo para que, posteriormente, novos estudos sejam feitos com casos variados. Assim, optou-se por realizar um estudo único com as MPEs do município de São Mateus, Espírito Santo, onde a pesquisadora, por ser servidora do Instituto Federal do Espírito Santo, lotada no setor de Licitações, vivencia em seu cotidiano a pouca participação de empresas nos certames licitatórios.

Sendo assim, definiu-se como população de pesquisa as Microempresas e empresas de pequeno porte do município de São Mateus; de acordo com dados do cadastro do setor de tributação, existem 9.958 incluindo todos os portes. O universo

da pesquisa, neste estudo, contemplou as MPEs do comércio atacadista e varejista que comercializam entre outros produtos, o papel A4 e aparelho de ar condicionado.

A amostra dessa pesquisa foi composta de 89 (oitenta e nove) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do município de São Mateus selecionadas utilizando etapas que, a princípio, uma parecerá distinta da outra, mas na verdade são complementares e estão relacionados com os objetivos específicos deste trabalho.

A primeira etapa, cumpriu o primeiro objetivo específico, utilizando-se de pesquisa documental, através de levantamento no portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). Foram identificadas as MPEs que forneceram os bens: papel A4 e o Aparelho de ar condicionado, ressaltando que esses produtos foram escolhidos por estarem no topo da lista dos produtos sustentáveis mais adquiridos pelos órgãos Públicos (BRASIL, 2014d).

Já para a definição dos órgãos da administração pública foram considerados os órgãos do Governo Federal localizado no município: Instituto da Seguridade Social (INSS), Departamento da Polícia Federal (DPF), Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Ministério Público (MP), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) e o Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), porém mesmo com estas unidades descentralizadas e situadas no município de São Mateus, em quase todas, as compras continuam centralizadas nos órgãos principais geralmente localizados na capital Vitória, com exceção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) e por essa razão foi utilizado na pesquisa documental para levantamentos dos dados das empresas que participaram das licitações nos anos de 2012 e 2013.

A utilização dos dados de aquisição de materiais do Ifes foi relevante pelo fato de ser uma autarquia do Ministério da Educação, órgão que se posiciona em primeiro lugar como consumidor de bens sustentáveis no ano de 2013. Ainda podemos mencionar que a administração do Ifes segue as políticas públicas de sustentabilidade do Governo Federal, como a IN nº 01 de 2010, e tem como meta a total implantação da Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P, além de

utilizarem a licitação na aquisição de bens e serviços destinados as suas atividades administrativas e principalmente pedagógicas (BRASIL, 2014d).

O Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) tem o sistema de ensino verticalizado (do nível médio à pós-graduação), sua estrutura possui uma área de 121.643 m² e para manutenção de suas atividades conta com 100 (cem) servidores efetivos e mais de 30 funcionários terceirizados, contempla cinco cursos alcançando uma média de 160 vagas para um total de aproximadamente 3.448 inscritos o que mostra seu potencial de crescimento (IFES, 2013).

3.4 METODOLOGIA

O método de coleta de dados utilizado foi a pesquisa, que consiste em buscar dados ou informações sobre características, ações ou opiniões de um determinado grupo, nesse caso a base foi o município de São Mateus, com uma concentração 9.958 empresas de todos os portes, sendo que 63% são MPEs (ANEXO B).

Os questionários foram aplicados na versão online com perguntas fechadas e abertas com base em um roteiro definido em forma de categorias (BABBIE, 1999 e FREITAS *et al.*, 2000), que pôde ser acessado num sítio eletrônico, por meio de um link que foi disponibilizado aos participantes através de meio digital, via correio eletrônico ou entregue *in loco*, em forma de questionário impresso, como forma de estimular a participação e aumentar o nível de retornos.

Os formulários respondidos tiveram seus dados planilhados de forma organizada para futura análise. Os dados do questionário são analisados e discutidos de acordo com cinco categorias que norteiam esta investigação, como segue:

Bloco 1 - Caracterização das Micro e Pequenas Empresas - O objetivo desse bloco foi de identificar as características das empresas pesquisadas, mais especificamente: O enquadramento das empresas, o tempo de vida e a identificação do respondente da empresa

Bloco 2 – Imagem do Governo - Este bloco teve o objetivo de verificar que imagem as empresas locais têm das ações do governo federal a respeito do apoio às MPEs e nas compras governamentais, para os empreendedores que participaram e não participaram de licitações federais.

Bloco 3 - Empresas que participaram de licitações no governo federal e o Bloco 4 - Empresas que **não** participaram de licitações no governo federal - As perguntas deste bloco foram planejadas de forma a responder quais os desafios estas empresas enfrentam na participação das licitações, objetivo principal do trabalho.

Bloco 5 – Empresas versus Produtos Sustentáveis, o conjunto de perguntas buscou verificar a adaptação do segmento dos pequenos negócios ao mercado de produtos sustentáveis.

Nesse contexto, foram realizadas análises dos dados de cada bloco e o cruzamento de informações de elementos presentes nos cinco blocos do questionário, com construção de gráficos e tabelas para auxiliar na interpretação e compreensão dos resultados. Para o desenvolvimento e análise dos questionários, foi utilizada a planilha de cálculo estatísticos o *software* Microsoft Excel®, que auxiliou na análise dos resultados e nas conclusões da pergunta problema deste trabalho junto aos grupos analisados.

4 ANÁLISES DOS RESULTADOS

No portal do site de Compras Governamentais foram coletados dados de aquisições dos produtos sustentáveis mais consumidos em 2013 (papel A4 e aparelho de Ar condicionado), através de licitações realizada pelo Ifes, ocorridas no ano de 2012 e 2013, proporcionando a identificação das empresas que participaram e a obtenção dos códigos de atividade principal.

De acordo com a Tabela 01, o papel A4 reciclado foi adquirido em 2012, e em 2013, a aquisição ocorreu via Sistema de Registro de Preço (SRP) que é um processo em que o valor é inscrito em uma Ata de registro de preço e fica vigente por doze meses, podendo ser adquirido conforme a necessidade da instituição, durante este período, o que esclarece que as duas aquisições foram feitas através de um único processo que se estendeu de 2012 a 2013 outra observação é que por ser um processo via sistema, conseqüentemente as empresas que participaram estão cadastradas no SICAF.

Tabela 1 - Levantamento do código de atividades das empresas que participaram de licitação do Ifes.

Órgão	Bens	Modalidades	Quantidade Aquisições		Empresa/Enquadramento	Código e atividade principal
			2012	2013		
Ifes	Papel A4-Reciclado	Pregão via IRP	1	1	Armarinho MJ Borges -MEI	47.55.5-02 -Comércio varejista de Artigos de Armarinho
					Sintia Alves Coelho - ME (Imperial Papelaria)	47.61-0-03 - Comércio Varejista de artigos de papelaria
					Papelaria Graffit Ltda - EPP	46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
	Ar condicionado -com selo de eficiência	Dispensa	2	1	Casa do Ar (ME), Refrisam Com. e Serviços Ltda - ME e Arlete Paveze Quartezeni - Nova Refrigeração (MEI)	47.53-9-00 - Com.Varejista especializado de eletrodoméstico e equipamento de áudio e vídeo.

O aparelho de ar condicionado foi adquirido na situação de compra direta, não tendo tempo de validade o que leva a conclusão que foram feitas três licitações, o que oportunizou mais empresas participarem. Esse tipo de contratação ocorre de forma simples, por não ter necessidade de estar cadastrado no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), sendo a participação do ocorre através de uma cotação de preço. A proposta será vencedora pelo quesito menor preço da empresa que estiver regular perante o fisco federal.

Já na Tabela 2, as empresas participantes do produto papel A4, apresentaram código de atividades diferentes, a ocorrência deste fato pode estar vinculada por ser um produto de consumo. O que não ocorreu na aquisição de Aparelho de ar condicionado, considerado um bem permanente pela seu valor e durabilidade, todas apresentaram o mesmo código.

Tabela 2 – Código de Atividade Principal

Produtos	Código da atividade principal	Descrição
Papel A4	47.55.5-02	Comércio varejista de Artigos de Armario
	47.61-0-03	Comércio Varejista de artigos de papelaria
	46.47-8-01	Comércio Atacadista de artigos de escritório e de papelaria
Aparelho de Ar Condicionado	47.53-9-00	Comércio Varejista especializado de eletrodoméstico e equipamento de áudio e vídeo.
Total		

Os dados da Tabela 3 originou-se de pesquisa na prefeitura local com a investigação da quantidade de empresa para cada código de atividade identificado anteriormente Tabela 2. As empresas podem não ter a atividade principal relacionada com o produto que fornece, isso acontece devido ao registro de vários códigos de atividade na forma de atividade secundaria (Tabela 2 e 3).

Tabela 3 – Quantidade de empresas por código de atividade principal

Código da ativ. principal	Descrição	Quant. Empresas
47.55.5-02	Comércio varejista de Artigos de Armarinho	28
47.61-0-03	Comércio Varejista de artigos de papelaria	7
46.47-8-01	Comércio Atacadista de artigos de escritório e de papelaria	1
47.53-9-00	Comércio Varejista especializado de eletrodoméstico e equipamento de áudio e vídeo.	53
	Total	89

A Tabela 4 apresenta o quantitativo de empresas efetivamente pesquisadas por produto e o percentual em relação ao total da amostra, nos demonstra um equilíbrio na quantidade de empresas pesquisadas para os dois produtos. Ressalta-se que das 89 (oitenta e nove) MPEs a ser pesquisadas, 51 empresas foram validadas, representando 57% desse universo. Na obtenção das informações, foi aplicado questionário com perguntas abertas e fechada e na apuração dos resultados foi utilizado a análise estatística e o cruzamento de dados.

Tabela 4 - Empresas pesquisadas por Código de Atividade Principal

	Código da atividade principal	Descrição	Quantidade de empresas pesquisadas	Percentual (%)
Papel A4	47.55.5-02	Comércio varejista de Artigos de Armarinho	25	49
	47.61-0-03	Comércio Varejista de artigos de papelaria		
	46.47-8-01	Comércio Atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
Aparelho de Ar condicionado	47.53-9-00	Comércio Varejista especializado de eletrodoméstico e equipamento de áudio e vídeo.	26	51
		Total	51	100

a) Caracterizações das Empresas Pesquisadas - Bloco 1

No Gráfico 1 é possível verificar que mais de 82% das empresas estão enquadradas como microempresa, 10% como empresa de pequeno porte e 8% como Micro Empreendedor, pelo critério estabelecido pela Lei Complementar n. 123/06. Nota-se

que, com base nessa Lei, que a maioria expressiva das empresas se enquadram como microempresas, com faturamento anual até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e tem a oportunidade de participar desde compras diretas de pequeno valor (oito mil reais) até as exclusivas para MPEs no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e podem ainda se beneficiar com as subcontratações (30% do total dos serviços), a divisibilidade do objeto licitado, em que ocorre reserva de parte do item para MPEs (25%), conforme previsão em edital de convocação.

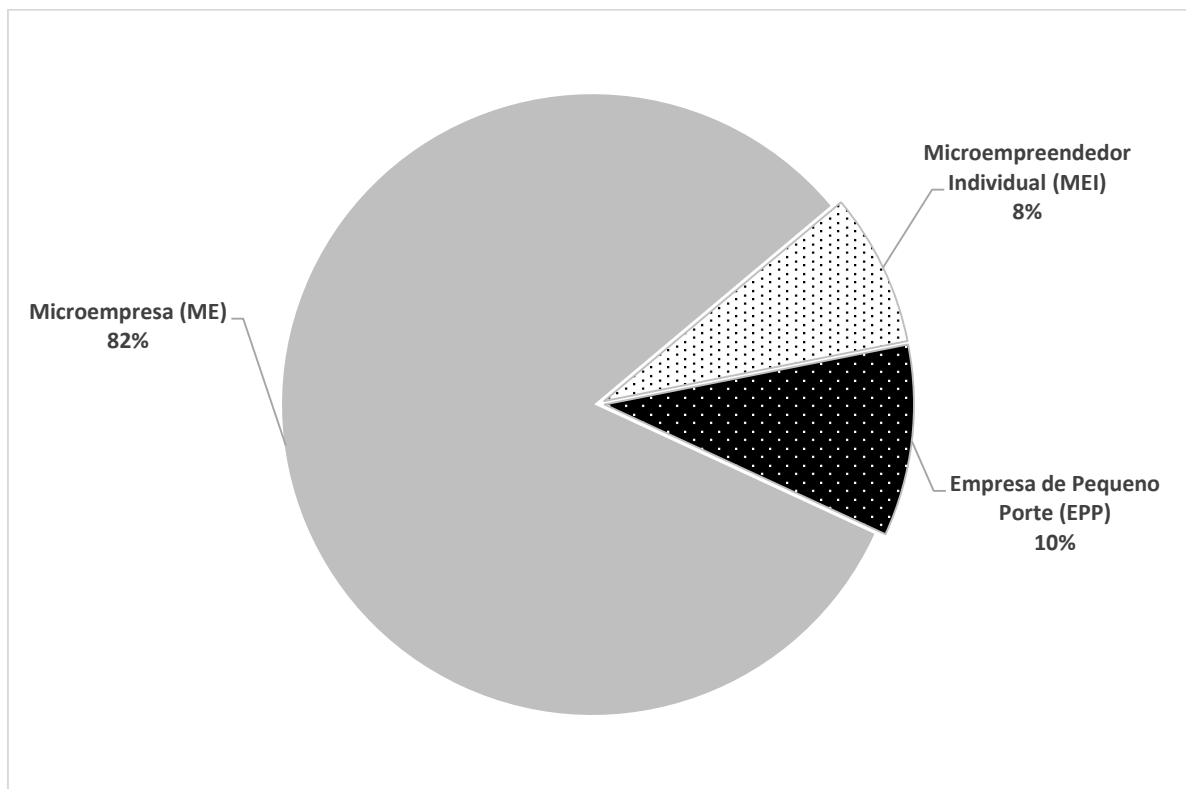


Gráfico 1 - Enquadramento das MPEs de acordo com a LC 123/2006

Na Tabela 5, o tempo de vida das empresas foi dividida em três faixas: mais de 1 ano até 5 anos, mais de 5 anos até 10 anos e mais de 10 anos. A pesquisa revelou que 41% das MPEs têm de 1 a 5 anos de vida e estão na faixa de risco, onde a maioria das empresas têm que buscar opções de se manterem seus negócios ativos, como por exemplo o mercado das licitações públicas, necessitando de orientação sobre seus processos e procedimentos, podendo vir a mudar a próxima faixa em que as em que a concentração de empresas entre cinco e dez anos cai para 16%, sendo o período de maior mortalidade dessas empresas (SEBRAE,

2007). Por outro lado, as já consolidadas representam 43% e estão no mercado há mais de dez anos.

Tabela 5 – Distribuição percentual das empresas por tempo de existência

Tempo de existência	Percentual (%)	Percentual % por faixa
Menos de 1 ano	1	41%
Mais de 1 ano até 2 anos	14	
Mais de 2 anos até 3 anos	16	
Mais de 3 anos até 4 anos	6	
Mais de 4 anos até 5 anos	4	
Mais de 5 anos até 7 anos	8	16%
Mais de 7 anos até 10 anos	8	
Mais de 10 anos	43	43%
Total	100,00	

Os questionários aplicados aos responsáveis das empresas pesquisadas revelaram que o gerente-proprietário representou 43% dos respondentes, 38% do total amostral exerce a função de gerente-empregado, 3% se apresentaram como administradores e 16% são parentes, na maioria filhos e esposas dos proprietários, o que reforça o caráter familiar dessas microempresas em sua fase inicial (Gráfico 2).

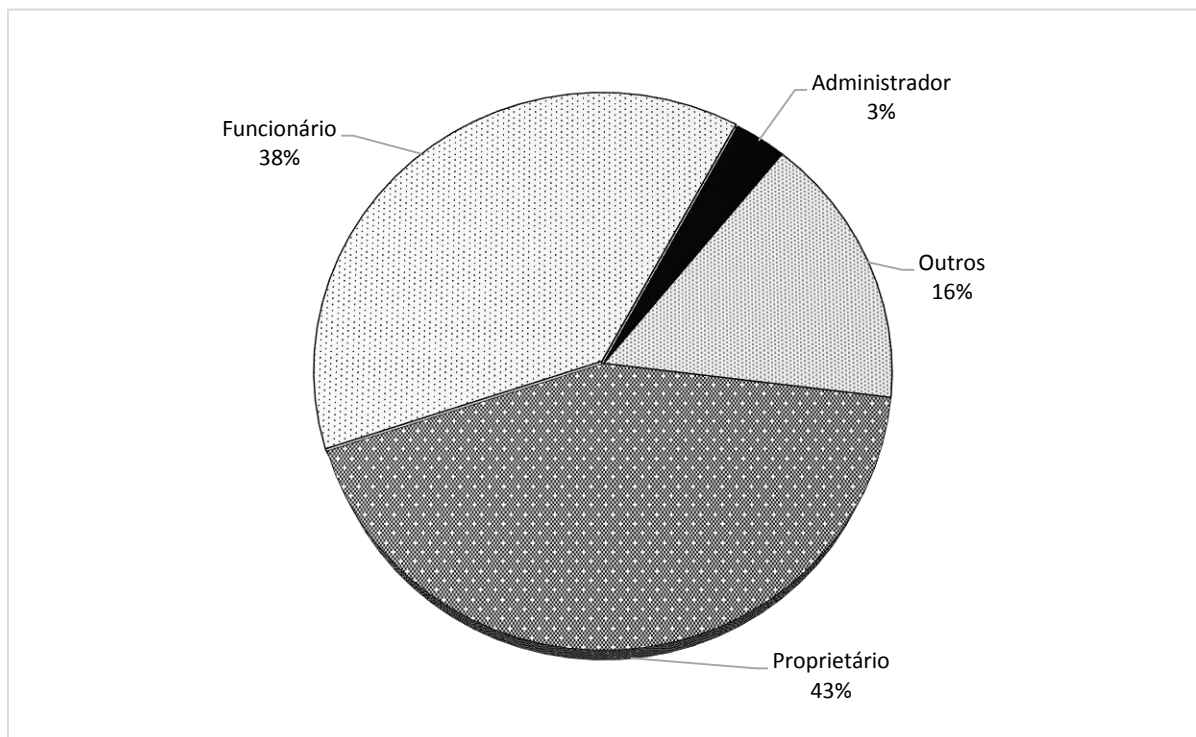


Gráfico 2 - Função do respondente da empresa

b) Imagem do Governo - Bloco 2

Constatou-se que mais de 50% (49% mais 16%) dos entrevistados não tem conhecimento das ações beneficiam as MPEs nas Compras Públicas de acordo com a Lei Complementar 123/2006, também transmite o sentimento de falta de oportunidade para os pequenos negócios por parte do governo federal (57% dos pesquisados) e indicam que 70% que indicam tem dificuldade de vender para essa esfera de governo (Gráfico 3). Por fim, uma parte tem desconfiança em relação ao recebimento de suas vendas feitas aos órgãos federais (43%). Os que não souberam responder, provavelmente estão entre os que ainda não contrataram nenhuma esfera do governo.

Um dos primeiros passos para mudar esse cenário, seria de capacitar os empreendedores, que ao obterem informações de legislação a seu favor, poderiam aumentar a participação nas licitações federais, bem como se mobilizar para exigir que seja cumprido os benéficos previstos no Capítulo V da Lei 123/06, e alterada pela Lei Complementar 147/2014.

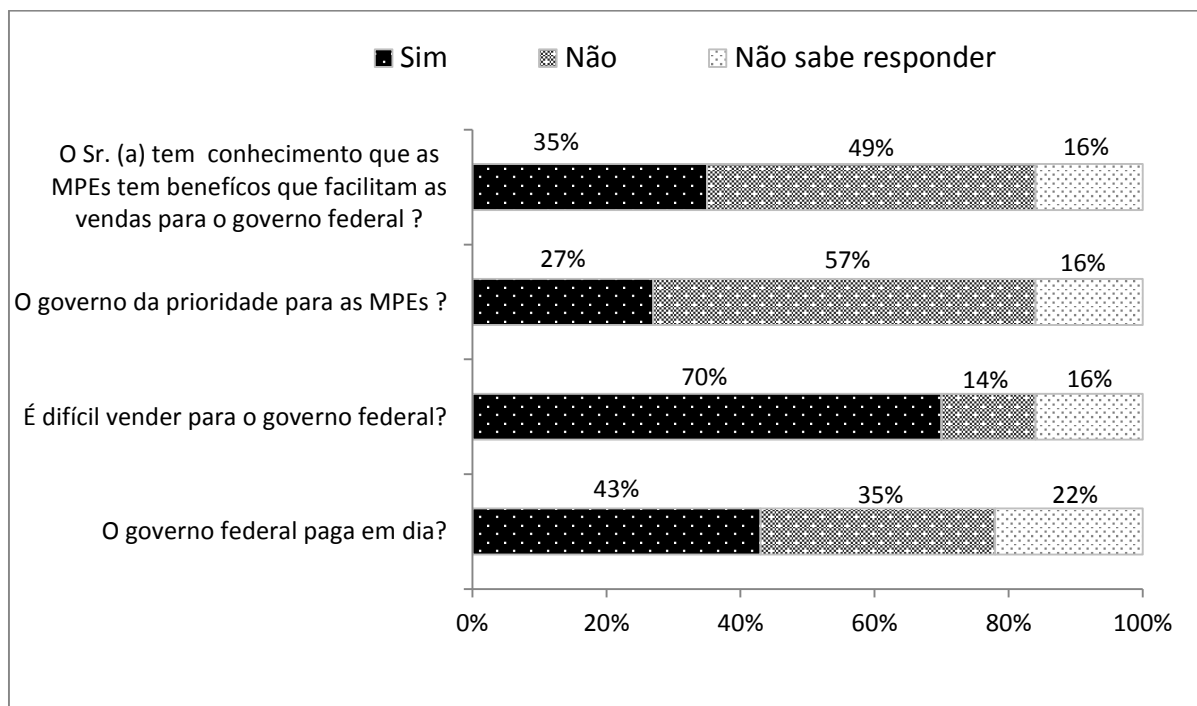


Gráfico 3 - Imagem do Governo

Dentre os que afirmaram conhecer os benefícios que Lei Complementar 123/2006 assegura as MPES, aproximadamente 18 empresas que correspondem aos 35%, conforme Gráfico 3, foram investigados quais seriam os mais conhecidos, e o resultado foi: a exclusividade para as MPEs nas compras com valor inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e a dilatação do prazo para regularização fiscal, ambos conhecidos por 27% das empresas (Gráfico 4), demonstrando assim a falta de informação em relação as vantagens da Lei Complementar 123/2006 para as MPEs que participam de licitações, demonstrando a distância entre o discurso e a prática.

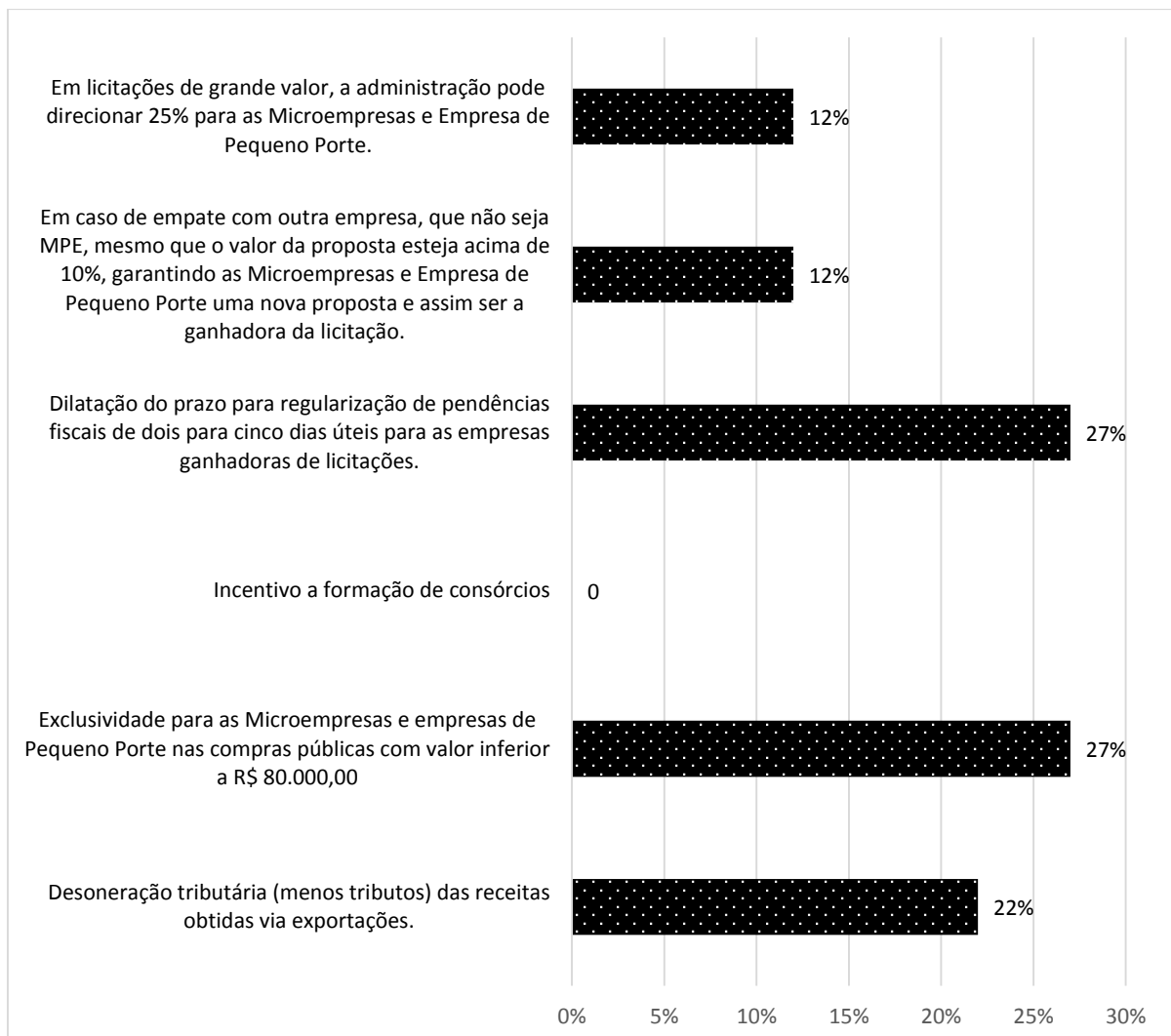


Gráfico 4 - Os benefícios mais conhecidos que as MPEs têm na participação das Licitações, conforme a Lei Complementar 123/2006

É possível perceber, através do Gráfico 5, quais ações, quais as ações que poderiam facilitar a participação das MPEs nas licitações federais, através de

pergunta aberta, as empresas poderiam citar várias respostas. Nesse cenário verificou-se que a palavra burocracia foi a mais citada, com 51% (26 vezes) entre os respondentes, sendo que o significado desta palavra representa o excesso de exigências de documentação numa licitação; com 24% (12 vezes) temos a palavra “oportunidade”, entendida como direcionar as licitações para as empresas locais; e com 19% temos a “divulgação”, demonstrando uma distância dentre a de veiculação de publicação de licitações, com o cotidiano dessas empresas.

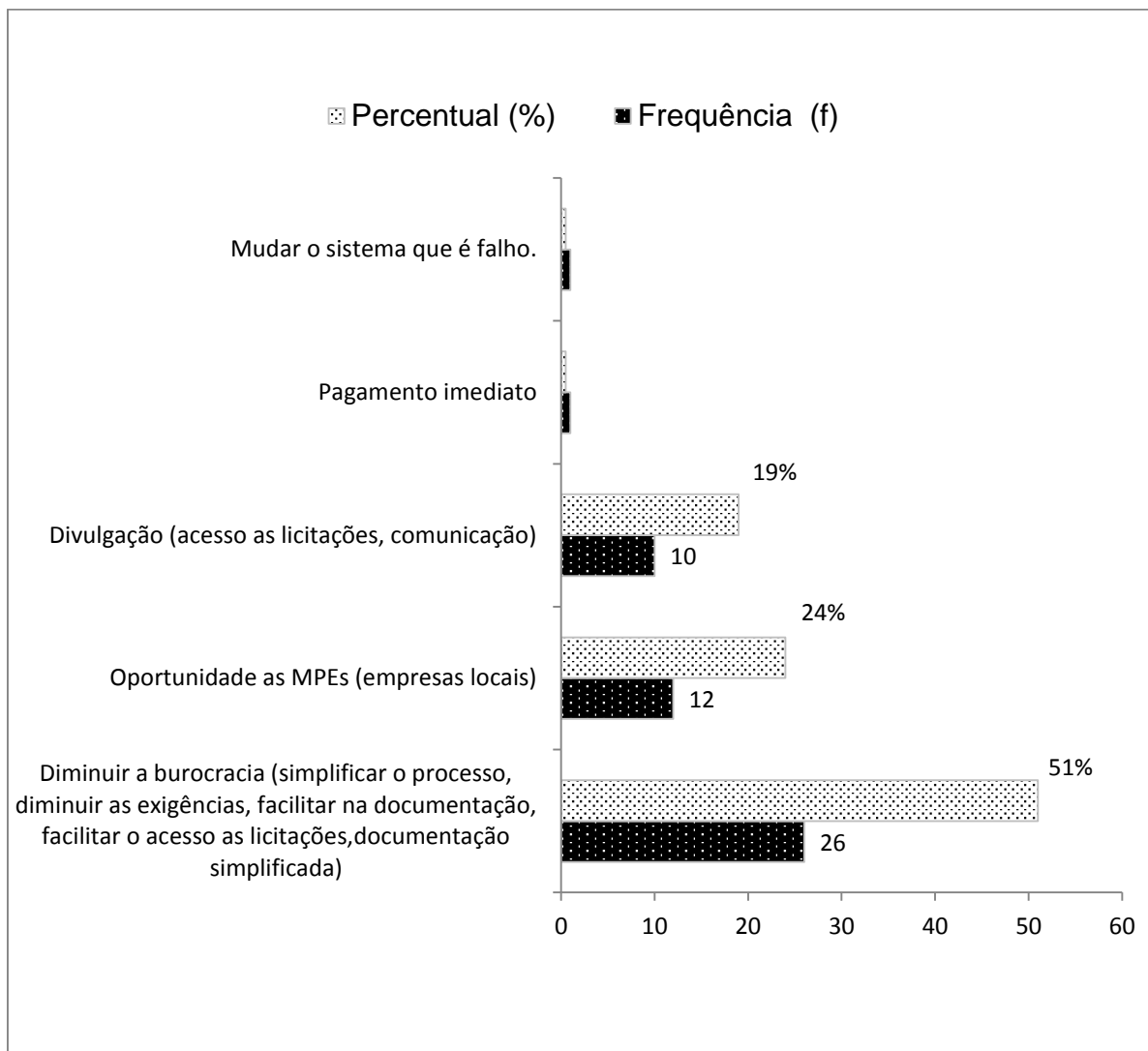


Gráfico 5 - Ações que poderiam facilitar a participação das MPEs nas licitações.

c) Empresas que participaram e as que não participaram de licitações com o Governo Federal - BLOCO 3 E 4.

Desta forma foi possível identificar desafios na participação do processo de licitação, sendo que das 51 empresas, apenas 6 confirmaram participação, outras 45 empresas ainda não contrataram com o governo federal. Foi solicitado que as empresas classificassem todas as questões com o número 1 - Maior desafio, com o número 2 – Desafio Médio e 3 – Menor desafio, ou seja, menor dificuldade.

Conforme Gráfico 6, depreende-se que as empresas que já participaram de licitações, e portanto têm certo conhecimento do processo, apontaram dois itens como sendo seu maior desafio: o de obter documentação de habilitação (certidões, certificados, declarações e outros) e o item obtenção de informação de quando vai acontecer as licitações tendo com percentual de resposta 50% para ambos os desafios, o que reforça a dificuldade das empresas com o excesso de documentos e o pouco acesso às divulgações dos certames ou ainda o desconhecimento de como acessá-las. As divulgações esta relacionada com o princípio da publicidade, ou seja, a forma e os meios utilizados para tornar o ato publico, neste caso, a ocorrência da licitação que deve ser noticiada na imprensa oficial (Diário Oficial da União - DOU) e nos jornais de grande circulação, conforme dita a Lei 8.666/93, entretanto a Lei não impede a utilização de outros veículos de divulgação na região o que tornaria o acontecimento da licitação acessível a mais empresas do município, principalmente nos casos das aquisições inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) com exclusividade as MPEs e as licitações dispensadas que tem o limite de R\$8.000,00.

Ao investigar sobre outros desafios, as respostas foram que não houve outras dificuldades, citada por quatro empresas, e uma citou além de documentação em excesso a dificuldade de comunicação com os servidores. .

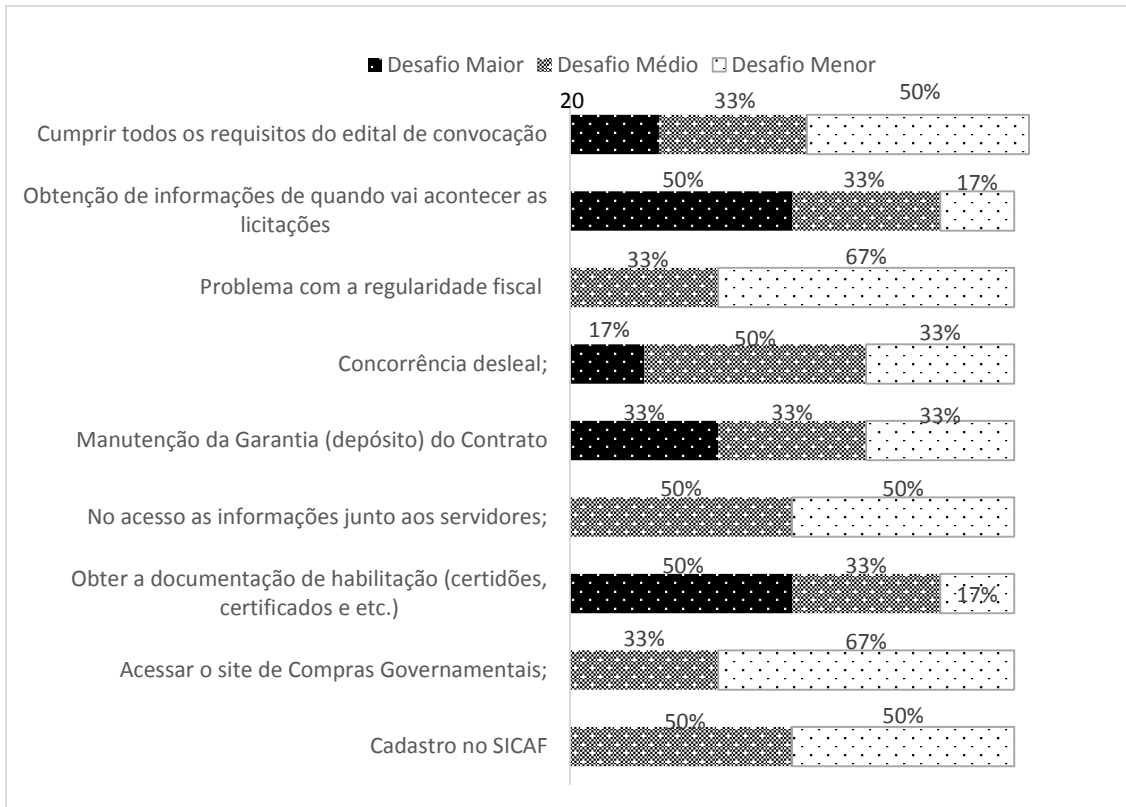


Gráfico 6 – Desafios encontrados pelas empresas que participaram de licitações federais. O Gráfico 7 representa as empresas que não participaram das licitações federais, e nele evidenciou que 91% dos respondentes tem como o maior desafio: obter informações de quando irá ocorrer as licitações, ou seja, acesso a divulgação dos certames, resposta citada como uma das ações que facilitariam a participação nos certames (Gráfico 5), e ainda entre as empresas que já participaram de licitações federais (Gráfico 6).

Nesse íterim, é importante ressaltar que a divulgação, ou seja, a publicidade é alcançada não somente pela publicação dos atos, mas, sobretudo, pela viabilização do amplo acesso de todos os interessados às informações e aos atos que integram a licitação, o que nos leva ao fato de que a participação no certame está condicionada ao conhecimento prévio de sua existência, tanto que o art. 21, disciplina com detalhes a publicação.

Em seguida, temos o desafio da concorrência desleal com 71%, que diz respeito a competitividade com empresas com mais tempo de mercado, mais sólidas financeiramente e a falta de oportunidade para os pequenos negócios, como foi

observado anteriormente no Gráfico 6 e em seguida tem-se como maior desafio o item obter informações junto aos servidores com 51% tal resultado pode ser justificado pelo fato de que os servidores são capacitados com a "visão" do uso do sistema como governo e as dúvidas das empresas são relacionadas a prática de operacionalização com "visão" da empresa, diante disso verifica-se a necessidade de capacitar o servidor nas ferramentas e nos procedimentos cotidianos das empresas e não só da Administração Pública, como forma de suprir esta necessidade desses clientes externos. Já a resposta "obtenção da documentação de habilitação" (certidões, certificados, declarações e outros), com 60% das respostas (Gráfico 5), reflete a dificuldade em lidar com o excesso de documentação exigidos nos certames.

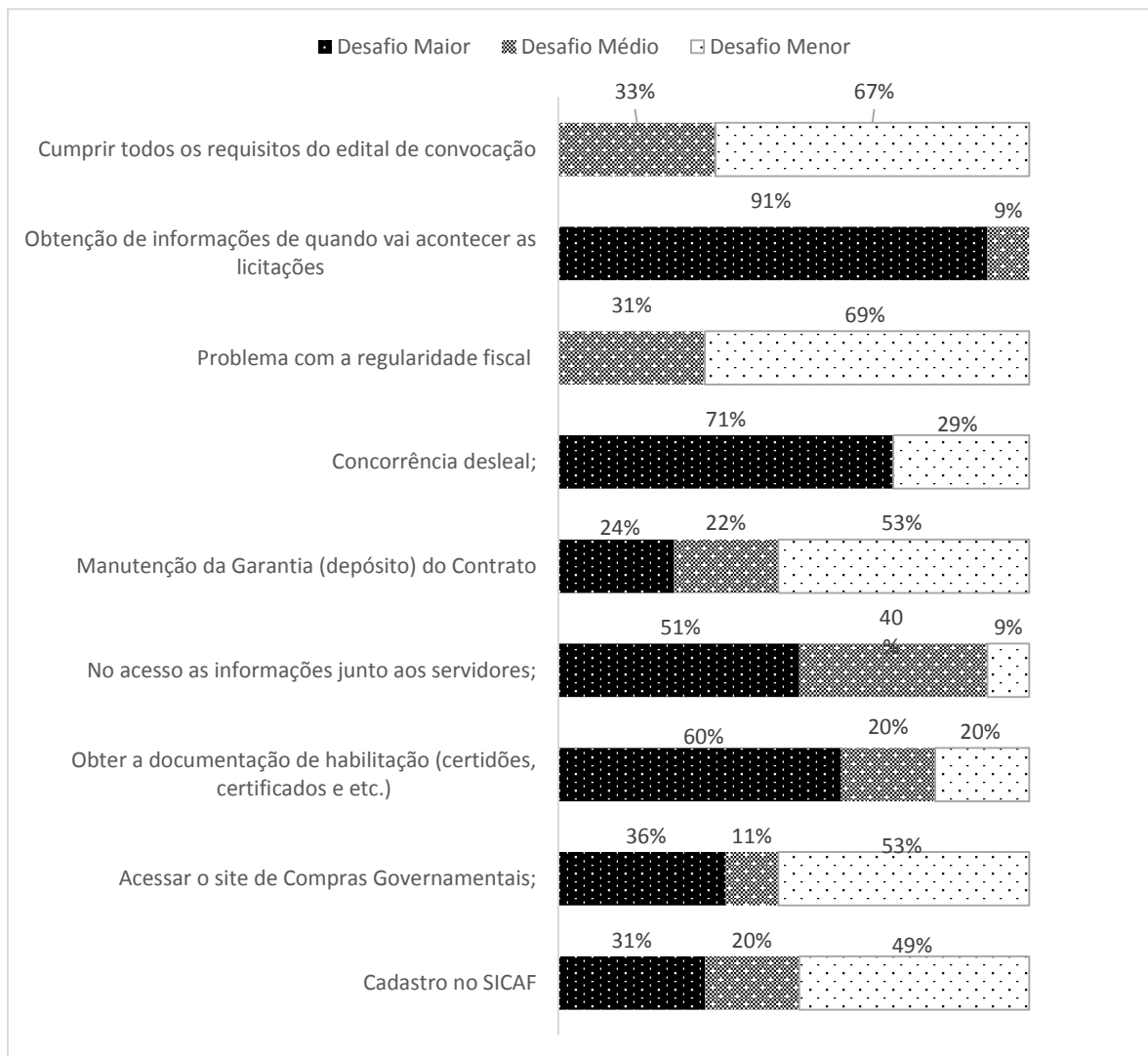


Gráfico 7 - Desafios encontrados pelas empresas que não participaram de licitações federais.

Quando perguntadas sobre outros desafios, através de pergunta aberta, confirmando os resultados obtidos, as respostas foram: falta de divulgação, documentação exigida em excesso (burocracia), resultados obtidos no Gráfico 5 e ratificados nos Gráficos 6 e 7 e ainda a dificuldade de obter informação com servidor, resultado também já apontado anteriormente nos Gráficos 6 e 7.

Esses resultados nos revelam os desafios que mantêm distante a empresas locais de participarem das licitações federais no município de São Mateus. Contudo, esse motivos podem ser minimizado com pequenas ações que dependem dos gestores de compras, como procurar divulgar em mídia local os aviso de licitações, capacitarem seus servidores a operacionalizar na prática o funcionamento do site compras governamentais como fornecedor, pois conhecendo o outro lado (da empresas) e que estes podem orientam com eficiência as empresas locais e ainda poderiam fazer parceria com os órgãos de classe da industria e comercio para eventuais palestras aos empreendedores.

O Gráfico 8, apresenta 83% e 68% para as empresas que participaram e as que não participaram de licitações respectivamente, e que acenaram positivamente em negociar com o governo, ou seja, apesar destes desafios, observa-se que as empresas se mostram motivadas a venderem ao governo federal e entrar no potencial mercado das licitações públicas federais, entretanto para que isso ocorra é necessário o envolvimento de outras organizações, como forma de levar as informações e proporcionar capacitação de operacionalização das compras públicas federais a este segmento.

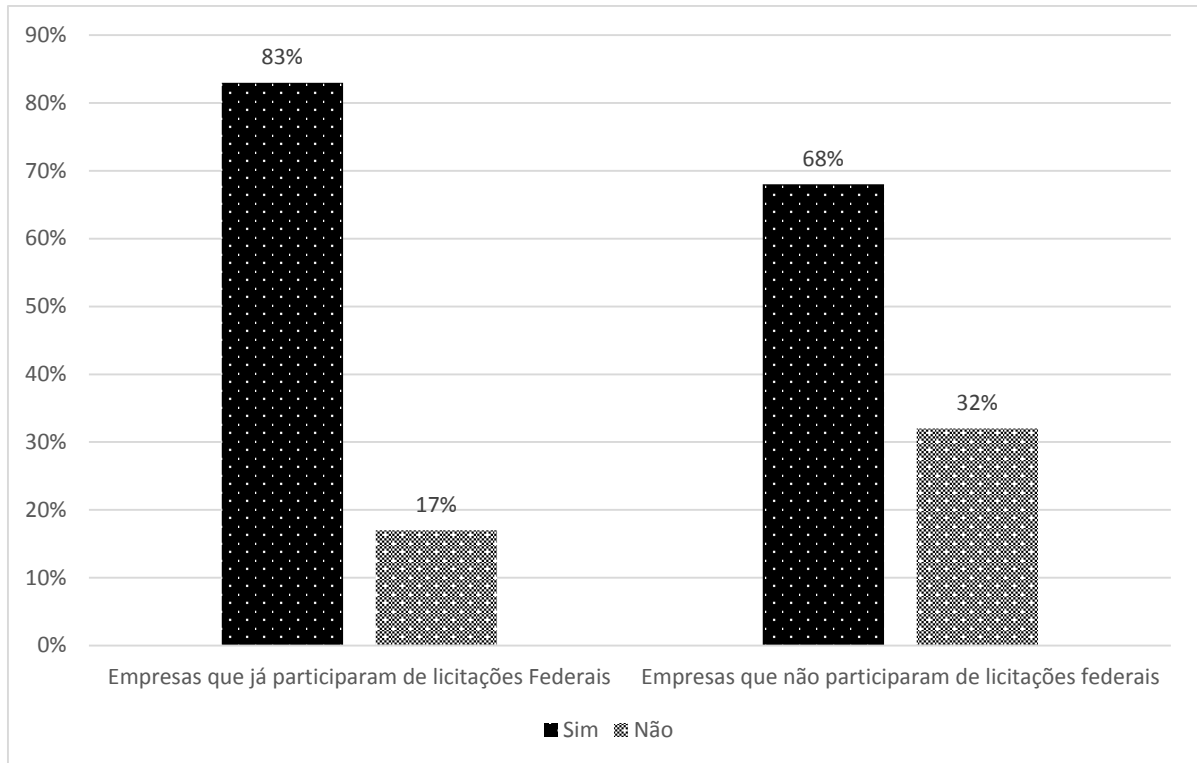


Gráfico 8 – Empresas que gostariam de participar das licitações do Governo Federal

d) Produtos Sustentáveis - Bloco 5

Neste bloco procurou-se verificar a adaptação da empresa a este mercado, e de acordo com o Gráfico 8, constatamos que 80% demonstram estar preparadas ou se preparando para o mercado da sustentabilidade, 61% têm facilidade de comercializar produtos sustentáveis e concordam que esses produtos têm custo diferente dos produtos convencionais e a maioria está pronta para participar de licitações com critérios de sustentabilidade (80%). Um ponto que causa confusão em compras públicas sustentáveis é a diferenciação entre produtos sustentáveis e empresas sustentáveis, pois pode-se adquirir um produto com critério de sustentabilidade de uma empresa que apenas comercializa podendo não ter a sustentabilidade em seus processos administrativos, como é a realidade da maioria das empresas enquadradas como pequenos negócios, haja vista que uma certificação de sustentabilidade requer um custo financeiro que este segmento pode não ter como disponibilizar.

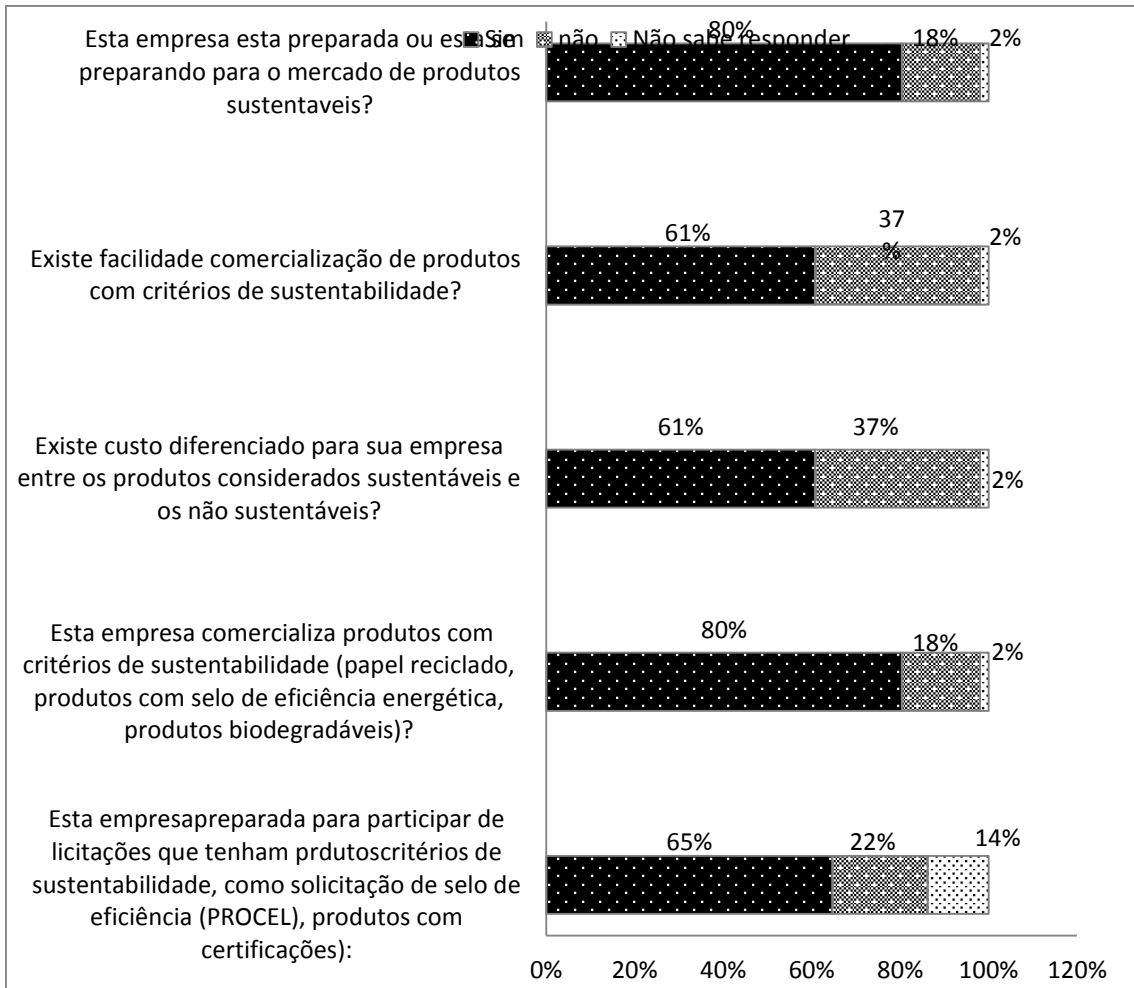


Gráfico 9 - Empresa x Produtos Sustentáveis

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidenciou que o principal desafio que as MPEs enfrentam é a obtenção de informações de quando vai acontecer as licitações, obter a documentação de habilitação (certidões, certificados e etc.), atendendo os prazos legais do certame e ainda a concorrência desleal.

O desafio maior de obter informações de convocação para licitações nos leva a repensar um dos princípios norteadores da licitação (art. 3º, V, Lei 8.666/93), da publicidade, ou seja, a utilização de veículos de divulgação local e/ou mais próximo da realidade dos empreendedores da região.

Quanto aos resultados de "obter a documentação de habilitação (certidões, certificados etc.), as vezes citada na expressão "burocracia" pelos pesquisados que a entende como excesso de documentos e procedimentos solicitados no processo de licitação. Ainda os itens de "atender os prazos legais do certame" e a "concorrência desleal", essa última vista pelos pesquisados no sentido de acharem que as grandes empresas possuem amplo poder de negociação, conseguindo, dessa forma, melhores preços e condições de pagamento, o que lhes permite, praticar preços abaixo do custo da concorrência, inviabilizando a atividade da pequena empresa.

Com isso conclui-se pelo desconhecimento dos procedimentos de licitação (Lei 8.666/93 e suas alterações) e dos benefícios legais instituídos na Lei Complementar 123/2006 as MPEs, que visam equilibrar as relações de concorrência entre as pequenas e grandes empresas. O que nos leva a refletir que, aprovar novas leis não solucionará o problema intrínseco como o de oportunizar as empresas da região no mercado de licitações federais.

Portanto, a necessidade de capacitação de empreendedores e empresários a frente das MPEs do município, que através de cursos e palestras obtenham conhecimentos sobre a legislação vigente, principalmente a Lei Complementar 123/2006 (Estatuto das MPEs) e Leis que regem as licitações. Dessa forma estariam

aptos a participarem de licitações federais e fariam uso das Leis em benefício próprio.

Será apresentado algumas ações que de início podem parecer simples, mas se colocadas em prática, facilitarão as MPEs na participação dos certames e ainda poderá aumentar sua eficácia nos resultados das licitações, entre elas:

a) Utilizar os programas do governo como PRONATEC, Mulheres Mil, entre outros, para capacitar os empreendedores na teoria e na prática, sensibilizando o empresário para a relevância e o potencial desse mercado, educando-o sobre a legislação aplicável, os requisitos de uma compra com critérios de sustentabilidade, navegar no site das compras governamentais e instruir-se sobre o cadastro no SICAF, e tudo que necessário for em termos de processos e procedimentos para fornecimento de conhecimento, a fim de se tornarem aptos a competirem no mercado das Compras Públicas Federais e de melhorar a participação desse segmento nas licitações federais e seus efetivos resultados .

b) O SEBRAE e outras entidades do Sistema "S", Clube dos Diretores Lojistas - CDL, inseridos na região, deveriam ofertar cursos de capacitação gratuitos ou de baixo custo como o de "custos e formação de preço" para que os empreendedores tenham noção de um preço justo e até onde podem baixar seus lances nas compras governamentais, para que não tenham prejuízos e cumpram suas obrigações legais, evitando multas e sanções do governo. Outro curso seria o de "Mercado da sustentabilidade nas compras públicas", além da capacitação para a participação nas licitações federais.

c) Os Técnicos em Contabilidade e Contadores, por serem as pessoas mais próximas dos fornecedores, poderiam procurar se capacitarem neste mercado de compras públicas sustentáveis como forma de auxiliarem essas empresas.

d) O governo deveria capacitar seus servidores, quanto ao cadastro no SICAF e a participação de um pregão na visão dos fornecedores, para assim poderem auxiliá-los em suas dúvidas.

e) O governo deveria implantar um dia especial em seu calendário, saindo do conforto de suas instalações, indo para praças ou locais de fácil acesso, oferecer serviços às empresas como: cadastro no SICAF e outras orientações visando a simplificar o processo de compras. Ações como estas visam a aproximar empresas e os órgãos públicos.

f) A administração pública federal deveria utilizar a imprensa local para divulgar as licitações, principalmente a direta e as exclusivas para Microempresas e empresas de Pequeno Porte nas compras públicas com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Essas sugestões estão voltadas as instituições que visam o desenvolvimento local, tendo o objetivo de colocar a disposição aos empreendedores da região, informações e ferramentas que venham a aumentar o leque de oportunidades em um mercado pouco explorado, como os das licitações públicas federais.

Quanto ao desafio da sustentabilidade, que as empresas que comercializam produtos com critérios de sustentabilidade, estão se preparando para este mercado, e concordam que os custos são diferentes se comparados aos produtos convencionais, porém a conscientização de seus benefícios tende a facilitar sua comercialização. O resultado da pesquisa apontou ainda que as empresas afirmam estar preparadas para as licitações que tenham produtos com critérios de sustentabilidade, ademais este trabalho se propôs a falar de produtos sustentáveis e não de empresas sustentáveis, pois as exigências para aquisição de um bem sustentável vão de um simples selo de eficiência e/ou qualidade, que atendam às especificações e requisitos estabelecidos por instituições credenciadas, como INMETRO, a ANVISA, PROCEL até certificações mais complexas como normas da ABNT (ISO) e outros.

Ademais, o resultado desse trabalho contribui para os segmentos: as MPEs passam a ter um melhor entendimento dos procedimentos licitatórios federais e os benefícios a que tem direito nesse mercado promissor; as Instituições públicas e privadas que conhecedoras dos desafios dessas empresas, articule e promova ações práticas que diminuam a distância entre o sistema de compras públicas e a realidade local.

Dessa forma ocorrerá o crescimento das MPEs da região, com uma melhor distribuição da renda, aumento de postos de trabalho, a economia local cresce, havendo retorno para a sociedade que passa a receber bens e serviços revestidos do paradigma da sustentabilidade, aumentando a qualidade de vida e por fim, ganha o Estado Brasileiro que promove o desenvolvimento nacional de forma sustentável.

Como propostas de estudos futuros, este trabalho poderá ser aplicada às empresas de serviços ou a outras atividades não contempladas nesta pesquisa, também sugere-se uma futura pesquisa na verificação da variação financeira do gasto público entre as compras sustentável, comparado as compras convencionais, relacionando as pesquisas de eficiência e dos benefícios desses bens ao longo de seu uso, ou seja, demonstrando na prática a validade do custo-benefício de se adquirir produtos e serviços sustentáveis.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Henrique. **PNUMA dará apoio a governos para direcionarem gastos públicos para produtos ecológicos.** Publicado em 11 abril de 2014. Disponível em: <<http://www.pensamentoverde.com.br/sustentabilidade/pnuma-dara-apoio-governos-para-direcionarem-gastos-publicos-para-produtos-ecologicos/>> Acesso em: 03 jun. 2014.

ASCHHOFF, Birgit.; SOFKA, Wolfgang. Innovation on demand -can public procurement drive market success of innovations? **Research Policy**, v.38, n.8, p. 1235-1247, oct. 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.respol.2009.06.011>> Acesso em: 10 jul. 2014.

BABBIE, Earl. **Métodos de Pesquisas de Survey.** Tradução Guilherme Cezarino. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, 519 p.

BARBIERI, José Carlos; SILVA, Dirceu da. **Desenvolvimento sustentável e educação ambiental:** uma trajetória comum com muitos desafios. RAM, Ver. Adm. Mackenzie (Online), São Paulo, v. 12, n. 3, jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid+S1678-69712011000300004&lng+pt&nrm+iso>. Acesso em: 29 maio 2014.

BARBOSA, Gisele Silva. **O desafio do desenvolvimento sustentável.** *Revista Visões.* 4. ed. v.1, n. 4, jan/jun/2008. Disponível em: <<http://www.fsma.edu.br/visoes/principal.html>>. Acesso em: 29 maio 2014.

BARCHET, Gustavo. **Lei 8.666/93: Licitações.** Rio de Janeiro. Elsevier, 2012.

BARRETO, Luiz. O município contratando com a MPE. In: FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **O governo contratando com as micro e pequenas empresas:** o estatuto da micro e pequena empresa fomentando a economia do país. Brasília: SEBRAE, 2013.

BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silva Valente de; MONZONI, Mario, MAZON, Rubens. **Guia de compras públicas sustentáveis:** uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. 2 ed. Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho/Brasil.** Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. ed., revisada, atualizada e ampliada – Brasília, 2014c. Disponível em: http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023> acesso em: 05 jun. 2014.

_____. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 maio 2014.

_____. **Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm

>. Acesso em: 12 jun. 2014.

_____. **Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 12 jun. 2014.

_____. **Lei Nº 8.666, De 21 de Junho de 1993.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 20 maio 2014.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda Ambiental Na Administração Pública.** Brasília: MMA/SDS/PNEA, 2001. 80p. Disponível em: <http://www.cqgp.sp.gov.br/grupos_tecnicos/gt_licitacoes/publicacoes/a3p.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2014.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Nova mentalidade.** 2013b. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/9381-nova-mentalidade>>. Acesso em: 16 maio 2014.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de ação para produção e consumo sustentáveis** - PPCS. Sumário Executivo. Brasília: 2011c. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivos/responsabilidade_socioambiental/producao_consumo/PPCS/PPCS_Sumario%20Executivo.pdf>. Acesso em: 29 maio 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). **Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.** Disponível: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Departamento de Logística e Serviços Gerais. SicafWeb – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores. **Manual do fornecedor cadastro/credenciamento, solicitação e consulta pessoa física e pessoa jurídica.** V. 1 - 2011a Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/manuais/manual_sicafweb_fornecedor.pdf> acesso em: 09 jun. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). **Comprando das micro e pequenas empresas.** Caderno de Logística nº 4. 2013a. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/sustentabilidade/comprando-das-micro-e-pequenas-empresas-revisado.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Informações gerenciais de compras e contratações públicas: micro e pequenas empresas janeiro março de 2014.** 2014a. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/governo/informacoes-gerenciais/relatorios>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Informações gerenciais de contratações públicas sustentáveis janeiro a março de 2014.** 2014b .Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/governo/informacoes-gerenciais/relatorios>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Informações gerenciais de contratações e compras públicas janeiro a março de 2014**. 2014c. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/governo/informacoes-gerenciais/relatorios>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Informações gerenciais de contratações públicas sustentáveis janeiro a dezembro de 2013**. 2014d. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/governo/informacoes-gerenciais/relatorios>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

BRITO, Rafael Giordano Gonçalves. **A3p Na Administração Pública Com Foco nas Licitações Sustentáveis**. RIDB, Ano 3 (2014), nº 3. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2014_03_01735_01761.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2014.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Our Common Future**. Oxford: Oxford University Press, 1987.

BURG, Fernando; BURG, Giovane Matias; ÁVILA, Lucas Veiga; HOFFMAN Celina; MADRUGADA, Lúcia Rejane Rosa Gama. A Perspectiva Da Sustentabilidade No Setor Do Transporte Rodoviário. **Revista Educação Ambiental em Ação**, n. 46. 2014.

CAREON, Luciana Henriques; SILVA, Sonia Ferreira. Sustentabilidade Empresarial Para A Micro E Pequena Empresa. In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO, XIII SEMEAD, **Sustentabilidade ambiental nas organizações**. 2010. São Paulo. Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA/USP). Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/Semead/13semead/resultado/an_resumo.asp?cod_trabalho=482>. Acesso: em 01 jul. 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CASTRO, Antonio de Oliveira. **Como participar de licitação pública**. 2010, Recife: SEBRAE. 56p. Disponível em: <<http://www.fomentanacionalsebrae.com.br/downloads>>. Acesso em: 10 maio de 2014.

CELESTINO, Fernanda Karlla Rodrigues. Artigo 9 - Regime diferenciado de contratações: breves comentários à exceção que virou tendência. **Revista Controle**, v. X, n. 2, Jul/Dez, 2012.

CERINO, Pedro de Jesus. **Micro e pequenas empresas e as compras governamentais: uma abordagem sobre a aplicação do capítulo V da Lei 123/06, no Brasil e em Roraima**. Dissertação. Porto Alegre, 2009.

CHIAVENATO, Idalberto. **TGA – Teoria Geral da Administração**. 6 ed. rev. Rio de

Janeiro: Editora Elsevier, 2002. 11ª Reimpressão.

CLARO, Priscila Borin de Oliveira; CLARO, Danny Pimentel; AMÂNCIO, Robson. Entendendo o conceito de sustentabilidade nas organizações. **Revista de Administração da Universidade de São Paulo**, v. 43, n. 4, 2008.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em administração**: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005. Disponível em: <<http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=1694&class=02>>. Acesso em: 2 Jun. 2014.

ELKINGTON, Jhon. **Cannibals with Forks: the Triple Bottom Line of 21st Century Business**. Oxford: Capstone Publishing, 1997.

FARIA JUNIOR, Cyonil; BERNADES, Sandro Henrique. **Licitações e Contratos**. 2º ed. Elsevier. Rio de Janeiro: 2010. 376 p.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **O governo contratando com as micro e pequena empresa fomentando a economia do país**. Brasília: SEBRAE. 106 p. 2013.

FREITAS, Claudio Luiz de; BORGERT, Altair; PFITSCHER, Elisete Dahmer. Agenda Ambiental Na Adiministração Pública: Uma Análise Da Aderência De Uma Ifes As Diretrizes Propostas Pela A3p. XI Colóquio Internacional Sobre Gestão Universitária na América do Sul. **II Congresso Internacional IGLU**. Florianópolis. 2011. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/30051/7.7.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 12 de jul. 2014.

FREITAS, Henrique *et al.* O método de pesquisa survey. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 35, n. 3, p.105-112, jul. 2000. Trimestral. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/o_metodo_de_pesquisa_survey.pdf>. Acesso em: 20 out. 2013.

FREITAS, Thiago. Aquisições públicas sustentáveis: o princípio da sustentabilidade encarado para além da questão ambiental. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (Brazilian Journal of Public Policy)**, v. 2, n. 1, 2012.

GIL, Antonio Carlos, **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades@**. Disponível em: <<http://www.ibge.com.br/cidadesat/xtras/perfil.php?lang=&codmun=320490&search=espírito-santo|sao-mateus>>. Acesso em: 10 de jul. de 2014.

ICLEI, Governos Locais pela Sustentabilidade. **Compras sustentáveis pela inovação e por uma economia verde inclusiva**. Projeto Compras e Inovação. Relatório de Diretrizes aos Planos de Gestão de Logística Sustentável. 2013. Disponível em: <<http://archive.iclei.org/index.php?id=7172>>. Acesso em: 05 maio 2014.

INCAPER. Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural. Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural PROATER 2011 - 2013. **São Mateus Planejamento e Programação de ações 2011**. Disponível em: <http://www.incaper.es.gov.br/proater/municipios/Nordeste/Sao_Mateus.pdf> Acesso em: 10 de jul. de 2014.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, **O uso do poder de compra para a melhoria do meio ambiente**. Série Eixos do Desenvolvimento Brasileiro n. 82. Brasília: IPEA, 2011. <http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110301_comunicadoipea_82.pdf>. Acesso em 10 de jul 2014.

IFES, Instituto Federal do Espírito Santo. **Relatório de Gestão 2012**. 2013. Disponível em: <ftp://ftp.sm.ifes.edu.br/relatorio_gestao/relatorio_de_gestao-campus_sao_mateus-2012.pdf>. Acesso em: 10 de jul. 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a lei das licitações e contratos administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

KRAWCZYK, Rodrigo. **Contratação pública diferenciada RDC**. Entendendo o novo regime - Lei nº 12.462/11. In: *Âmbito jurídico*, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/%20http://www.dgmarket.com/AppData/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11678&revista_caderno=4>. Acesso em 12 Jun. 2014.

LEMOS, 2006. Haroldo Mattos. **A agenda 21 no Brasil**. Instituto Brasil PNUMA- Comitê brasileiro do Programa das Nações Unidas para o o Mio Ambiente. Disponível em:< <http://www.brasilpnuma.org.br/saibamais/agenda21.html>>. Acesso em: 30 maio de 2014.

LOADER, Kim. Is local authority procurement 'lean'? : an exploration to determine if 'lean' can provide a useful explanation of practice. **Journal of Purchasing and Supply Management**, v.16, n. 1, p. 41-50, mar. 2010, Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1478409209000648>>. Acesso mar. 2014.

MACHADO, Jacimara Guerra. **Gestão ambiental na administração pública: a mudança dos padrões de consumo "começa em casa"**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável). Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, Brasília, 2002.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 29. ed., rev. e atual. até a Emenda Constitucional 68, 21.12.2011. São Paulo.SP: Malheiros, 2012. p. 532.

MIRANDA, Henrique Savonitti. **Licitações e contratos administrativos: Lei 8.666/1993 - teoria e questões**. 2012. Brasília: Alumnus. 356 p.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Regime licitatório diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte**. Fevereiro/2007.

MUKAI, Toshio. **Estatutos jurídicos de licitações e contratos administrativos**.

São Paulo: Saraiva, 1990.

PNUMA - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão, Rumo a uma Economia Verde.** 2011. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis_PT_online.pdf> Acesso em: 03 jun. 2014.

SAMPAIO, Adilson da Hora; CABRAL, Sandro. **Um estudo sobre a participação das micro e pequenas empresas nos pregões eletrônicos realizados na FIOCRUZ/BA.** Dissertação. 2012. Disponível em :<http://www.adm.ufba.br/sites/default/files/publicacao/arquivo/adilson_da_hora_sampaio.pdf> Acessado em: 01 de jul. 2014.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia da Pesquisa.** Trad: Fátima Conceição Murad, Melissa Kassner, Sheila Clara Dystyler Ladeira. 2006.

SANTANA, Jair Eduardo. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações. **BDA – Boletim de Direito Administrativo** -Agosto/2008. Disponível em: <http://www.jairsantana.com.br/portal/media/download_gallery/Bdadoagosto_Microempresas.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2014.

SANTANA, Paulo Rodrigues de. **Sistema eletrônico de compras governamentais: o desempenho do SIASG-Comprasnet e sua influência para o futuro das compras governamentais.** 2013. Disponível em: <<http://www.negociospublicos.com.br/premio/arquivos/Paulo%20Rodrigues%20de%20Santana%20-%20Artigo%20Pr%C3%AAmio%2019%20de%20mar%C3%A7o.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

SANTOS, José Anacleto Abduch. **Licitações e o estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte.** 1. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SCHEUNEMANN, Inguelore; OOSTERBEEK, Luiz (orgs). **Um novo paradigma da sustentabilidade: teoria e práxis da gestão integrada do território.** Rio de Janeiro: IBIO, 2012.

SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Lei geral da micro e pequena empresa.** Conheça as mudanças, os procedimentos e os benefícios, 2007, Disponível em: <http://www.abts.org.br/arquivos/Lei_Geral_das_MPEs.pdf> Acesso em: 05 jun. 2014.

SAEB - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA; ICLEI – INTERNATIONAL COUNCIL FOR LOCAL ENVIRONMENTAL INITIATIVES - Brasil. **Compras públicas sustentáveis: uma abordagem prática.** Organizadores: Florence Karine Laloë, Paula Gabriela de Oliveira Freitas. 1. ed. Salvador: s. ed, 2012.

SOUZA, Maria Tereza Saraiva; OLIVERO, Simone Martins. **Compras Públicas Sustentáveis: um Estudo da Incorporação de Critérios Socioambientais nas**

Licitações do Governo do Estado de São Paulo. **XXXIV Encontro do ANPAD. Rio de Janeiro**, 2010.

UNITED NATIONS. **Public procurement as a tool for promoting more Sustainable consumption and Production patterns**. Sustainable Development Innovation Briefs. Issue 5. New York, 2008. Disponível em: >http://esa.un.org/marrakechprocess/pdf/innovationbriefs_no5.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2014.

UFES, Universidade Federal do Espírito Santo. **Relatório de Gestão 2012**. Disponível em <<http://www.proplan.ufes.br/upload/Relat%C3%B3rio%20de%20Gest%C3%A3o%202012-UFES.pdf>>. Acessado em: 10 de jul. 2014.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 13º ed. São Paulo: Atlas, 2011.

VIEIRA, José Eugênio. Os pequenos negócios e o desenvolvimento capixaba. In: **Revista Anuario IEL 200**. Maiores empresas do Espírito Santo. Edição 2013. Economia, p. 44-46.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ZAMBON, Bruno Pagotto; RICCO, Adriana Sartório. **Sustentabilidade empresarial: uma oportunidade para novos negócios. 2011**. Disponível em: <http://www.craes.org.br/arquivo/artigoTecnico/Artigos_Sustentabilidade_Empresaria_Uma_oportunidade_para_novos_negciosl.pdf>. Acesso em: 01 de jul. de 2014.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DA PESQUISA

Pesquisa junto às Micro e Pequenas Empresas com o objetivo de verificar seus Desafios/dificuldades em contratar com o Governo Federal,

Bloco 1 - Caracterização das Micro e Pequenas Empresas;

Bloco 2 – Imagem do Governo;

Bloco 3 - Empresas que participaram de licitações no governo federal

Bloco 4 - Empresas que **não** participaram de licitações no governo federal

Bloco 5 – Empresas x Produtos Sustentáveis.

Bloco 1 - Caracterização das Micro e Pequenas Empresas

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

1.2 - Porte da Empresa

- MEI (Micro Empreendedor Individual)
- EPP (Empresa de Pequeno Porte)
- ME (Microempresa)
- Cooperativa

1.1 – Função do respondente dentro da empresa:

- Proprietário; Funcionário
- Administrador; Cooperativa Outro - Qual _____

1.3 – Tempo de vida da empresa (registro oficial):

- Menos de 1 ano;
- Mais de 1 até 2 anos;
- Mais de 2 até 3 anos;
- Mais de 3 até 5 anos;
- Mais de 5 até 7 anos;
- Mais de 7 até 10 anos;
- Mais de 10 anos;

Bloco 2 – Imagem do Governo

2.1 O Governo Federal paga em dia.

Sim; Não; Não sabe responder

2.2– É difícil vender para o Governo?

Sim; Não; Não sabe responder

2.3 – O Governo dá prioridade para as micro e pequenas empresas?

Sim; Não; Não sabe responder

2.4 Você tem conhecimento de que as microempresas e empresas de pequeno porte têm benefícios que facilitam as vendas ao órgãos públicos federais ?

Sim; Não; Não sabe responder

2.5 – O Governo está promovendo as ações abaixo para incentivar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Qual dessas ações é de seu conhecimento?

Desoneração tributária (menos tributos) das receitas obtidas via exportações.

Exclusividade para as Microempresas e empresas de Pequeno Porte nas compras públicas com valor inferior a R\$ 80.000,00

Incentivo a formação de consórcios

Dilatação do prazo para regularização de pendências fiscais de dois para cinco dias úteis para as empresas ganhadoras de licitações.

Em caso de empate com outra empresa, que não seja MPE, mesmo que o valor da proposta esteja acima de 10%, garantindo as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte uma nova proposta e assim ser a ganhadora da licitação.

Em licitações de grande valor, a administração pode direcionar 25% para as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.

Não conhece os benefícios

2.7 – Para o(a) Sr.(a) o que o Governo Federal poderia fazer para facilitar a participação das MPE's nos processos de compras?

2.8 - Esta empresa já contratou com o Governo Federal?

Sim (responder o bloco 3) Não (responder o bloco 4)

Bloco 3 - Empresas que participaram de licitações no governo federal

3.1 – Quais foram os maiores desafios/dificuldades encontrados para realizar a venda para o Governo Federal?

- Cadastro no SICAF
- Acessar o site de Compras Governamentais;
- Obter a documentação de habilitação (certidões, certificados e etc.)
- No acesso as informações junto aos servidores;
- Manutenção da Garantia (depósito) do Contrato
- Concorrência desleal;
- Problema com a regularidade fiscal
- Obtenção de informações de quando vai acontecer as licitações
- Cumprir todos os requisitos do edital de convocação
- Não teve problemas na venda
- Não sabe responder

3.1.1 – Outros desafios/dificuldades encontrados no processo de venda:

3.2 – O(A) Sr.(a) gostaria de vender novamente para o Governo Federal?

- Sim Não Não sabe responder

3.2.1 – Não, Por quê? _____

Bloco 4 – Relação com o governo - Empresas que NÃO participaram de licitações do Governo Federal

4.1– Por que a empresa do (a) Sr.(a) não vendeu para o Governo?

- Cadastro no SICAF
- Acessar o site de Compras Governamentais;
- Obter a documentação de habilitação (certidões, certificados e etc.)
- No acesso as informações junto aos servidores;
- Manutenção da Garantia (depósito) do Contrato
- Concorrência desleal;
- Problema com a regularidade fiscal
- Obtenção de informações de quando vai acontecer as licitações
- Cumprir todos os requisitos do edital de convocação
- Não teve problemas na venda
- Não sabe responder

4.1.1 - Relacione outros motivos que levaram ou que levam esta empresa a não fornecer para o Governo Federal:

4.2 – O(A) Sr.(a) gostaria de vender novamente para o Governo Federal?

- Sim Não Não sabe responder

4.2.1 – Não, Por quê? _____

Bloco 5 – Empresas x Produtos Sustentáveis.

5.1 Esta empresa comercializa produtos com critérios de sustentabilidade (papel reciclado, produtos com selo de eficiência energética, produtos biodegradáveis)

sim não não sabe responder

5.2 Existe facilidade na comercialização de produtos com critérios de sustentabilidade?

sim não não sabe responder

5.3 Existe custo diferenciado para a sua empresa entre o produto com critérios de sustentabilidade e aquele que não tem este critério?

sim não não sabe responder

5.4 Esta empresa se considera preparada ou está se preparando para o mercado de produtos sustentáveis?

sim não não sabe responder

5.5 Esta empresa se considera preparada para participar de licitações com critério de sustentabilidade?

sim não não sabe responder

APÊNDICE B – RESPOSTA DAS PESQUISAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

OF.PMSM/FISTRI. nº 00190/2014
São Mateus- ES., 29 de Maio de 2014.

Em atenção ao seu requerimento datado de 16 (dezesesseis) de abril de 2014, nos solicitando a quantidade de empresas registradas no município, como: EPP, ME e MEI, e que tais informações destinam-se exclusivamente a pesquisa de dissertação em cumprimento a exigências do curso de mestrado, informamos:

* EPP – Empresa de Pequeno Porte	143
* ME – Microempresa	3.183
* MEI – Microempreendedor Individual	2.890

Atenciosamente.

Horácio Martins

HORACIO MARTINS
Gerente da Fiscalização tributária
Portaria nº 080/2014

ILMA. SRA.
HELAINÉ DO AMRAL MOTTA
Avenida das Palmeiras, nº 245, Bairro Morada do Ribeirão
São Mateus/ES – CEP: 29.936-425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012051/2014

Data: 11 de junho de 2014

Assunto: relação de empresa cadastradas no município

REQUERENTE: HELAINE DO AMARAL MOTTA

O CONTRIBUINTE, acima referenciado, efetuou um requerimento à MUNICIPALIDADE, protocolizado sob o nº. 0012051 de 11 de junho de 2014, requerendo a quantidade de empresas independente do porte e modalidade.

Diante desse pedido, este DEPARTAMENTO efetuou o procedimento habitual de análise do referenciado pedido e foi apurado um número de 9.958 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito) empresas cadastradas no município.

Assim, sendo nossa metodologia a interação junto aos contribuintes, nos colocamos a vossa inteira disposição para o que lhes fizer necessário, dentro de nossas atribuições legais.

São Mateus-ES., 24 de junho de 2014.


Alessandro Cosme
Agente Fiscal
Deptº Fisc. Tributária Municipal
Mat. 62534